

Processo nº 1020.2020/0004207-3  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0003454-2  
**INDEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador, em face do não atendimento de pendências financeiras. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 1020.2020/0002353-2  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0007242-8  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0003512-3  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0003462-3  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0006945-1  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo SEI: 1020.2021/0000935-3  
**Interessado:** Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações CBR.

O processo de número 1080-21-SP-SAOe assunto Alvará de Aprovação de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi deferido.

Deferido o pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, nos termos das Leis 16.402/16, 16.642/17, 16.050/14 e Decretos 57.776/17 e 57.521/16

Processo nº 1020.2020/0005098-0  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0005463-2  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0004085-2  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0000830-4  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0002647-7  
**INDEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador, em face do não atendimento de pendências financeiras. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo SEI: 1020.2021/0009030-4  
**Interessado:** Vanderlei Aparecido de Carvalho.

O processo de número 4210-21-SP-ALVE assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi deferido.

Ação originária do autodeclaratório.  
**Processo SEI: 1020.2021/0009044-4**  
**Interessado:** EVANDRO PACHECO.

O processo de número 4216-21-SP-ALVE assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.  
**Processo nº 1020.2020/0012287-5**  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

Processo nº 1020.2020/0007088-3  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo SEI: 1020.2021/0000693-1  
**Interessado:** Emerson Augusto das Neves Dias Dias.  
 O processo de número 1041-21-SP-SAOe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP) foi deferido.

DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 59.885/20, 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2021/0000693-1  
**Interessado:** Emerson Augusto das Neves Dias Dias.  
 O processo de número 1041-21-SP-SAOe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP) foi deferido.

DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 59.885/20, 57.776/17.

Processo nº 1020.2020/0000476-7  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0001807-5  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0002504-9  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0011004-4  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo SEI: 1010.2020/0006790-0  
**Interessado:** JOAO VICTOR PACHECO PINHEIRO.  
 O processo de número 16-20-SP-SAOe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi deferido.

\*Despacho de deferimento apenas para Alvará de Aprovação de Edificação Nova \*br/\> nos termos da Lei nº 16.050/14, Lei nº 16.402/16, Lei nº 16.642/17 e Decreto nº 57.521/16, Decreto nº 57.776/17, com pagamento parcelado de Outorga Onerosa

Processo nº 1020.2020/0001461-4  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0008100-1  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0001204-2  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo SEI: 1020.2021/0008965-9  
**Interessado:** SILMAR ANTONIO DE ALMEIDA.  
 O processo de número 4191-21-SP-ALVE assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.  
**Processo nº 1020.2020/0007129-4**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo SEI: 1020.2021/0005374-3  
**Interessado:** Eliane Sucena Rodrigues.

O processo de número 2020-21-SP-SAOe assunto Alvará de Aprovação de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi deferido.

Deferido nos termos das Leis 12.349/97, 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 57.521/16 e 57.776/17.

Processo nº 1020.2020/0003420-8  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0012244-1  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0008650-0  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008821-0  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008841-5  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008844-0  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008859-8  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008908-0  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008923-3  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008929-2  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0004103-4  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008934-9  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2020/0004773-3  
**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo CERTIFICADO DE REGULAZIÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009004-5  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009023-1  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008968-3  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008978-0  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008979-9  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008995-0  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0008951-9  
**DEFERIDO** automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-seo Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

## SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SMUL.ATECC  
**6068.2021/0004930-0**  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/209/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/209/ATECC/2021:

I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos seguintes motivos:

a. Inobservância ao disposto no inciso XV do Art. 9º do Decreto nº 59.885/20 (ausência de indicação quanto à destinação da porcentagem mínima de 80% da área construída computável do empreendimento para HMP, no caso de EHPM);

b. Inobservância às disposições do Art. 9º da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020 (inconsistência entre as cotas de nível indicadas no levantamento planialtimétrico e nas demais peças gráficas e aquelas constantes do Mapa Digital da Cidade – MDC).

SMUL.ATECC.  
**1010.2021/0005823-6**  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/217/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/217/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SMUL.ATECC.  
**1010.2021/0005866-0**  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/218/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO nº 218/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

SMUL.ATECC.  
**6068.2021/0005080-4**  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/223/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO nº 223/ATECC/2021:

I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos motivos abaixo listados:

a) Inobservância ao Art. 7º do Decreto nº 58.955/19, em conjunto com o Art. 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 18 da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020;

- Não foi apresentada ficha técnica;
- Apresentação do TAR sem preenchimento;
- Não foi apresentada Certidão da Matrícula ou Transcrição do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (apresentando parciamento o documento);
- Não foi apresentada documentos relativo ao proprietário (CNPJ e Contrato ou estatuto social da pessoa jurídica, acompanhada, se for o caso, da ata da última assembleia de eleição de Diretoria);
- Não foram apresentados documentos relativos aos responsáveis técnicos;
- Não constam aceites de todos os envolvidos;
- Projeto simplificado fora do padrão estabelecido pela Portaria nº 221/SMUL.G/2017;
- Não foram apresentados documentos para análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), em virtude da constatação de árvores no lote e calçada, conforme documento SEI 047016425 (foto aérea MDC);
- b) Inobservância ao disposto no Quadro 2 e 4 do Decreto nº 59.885/20 (infração ao recuo de frete para Rua Caracará, à Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade).

## DESENVOLVIMENTO URBANO

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

##### EXTRATO DA REUNIÃO

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU/SMUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do extrato contendo as deliberações do Plenário relativas às matérias constantes da Pauta da 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 24 de junho de 2021.

**PAUTA DA REUNIÃO** - 1. Comunicações Gerais; 2. Vaga na Comissão Eleitoral da eleição da sociedade civil 2021 do CMPU; 3. Definição dos membros para vaga no FUNDURB; 4. Validação da alteração de representantes na CTLU; 5. Revisão do PDE; 6. PIU Ibirapuera.

**01)** O Sr. Presidente, Cesar Azevedo iniciou a reunião às 14h20min.

**02)** Foi dada ciência e posse da Apostila da Portaria SGM 128 /2021 (D.O.C. 13/05/2021), Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, Titular: JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR, Suplente: PAOLA RIVATTO DA SILVA; e dando Posse das(os) conselheiras(os) da PORTARIA SGM 190 (D.O.C. 11/06/2021) a saber: Conselho Participativo Municipal, Macrorregião Norte 1, Titular: MARINA CORREIA DA SILVA, Suplente: FERNANDO RANGEL; Macrorregião Norte 2, Titular: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Suplente: FRANCISCO JOÃO MOREIRA DE MAGALHÃES; Macrorregião Oeste, Titular: MAURÍCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Suplente: MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA; Macrorregião Leste 1, Titular: ELODIA FÁTIMA FILLIPINI, Suplente: OSNI PANDORI; Macrorregião Leste 2, Titular: ADEMILSON FERREIRA, Suplente: MARIA APARECIDA VIEIRA; Macrorregião Sul 1, Titular: DURVAL TABACH, Suplente: ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVENTE; Macrorregião Sul 2, Titular: WELLYNE GOMES BRAVO, Suplente: ALEXANDRE LEITE PRAÇA MARX; Macrorregião Centro: Titular: STELA DE CAMARGO DALI, Suplente: FRANCISCO CLAUDIO DO NASCIMENTO; foi dada ciência das Atas da 62ª Reunião Ordinária, 63ª Reunião Ordinária – Parte I (08/04) e 63ª Reunião Ordinária – Parte II (30/04). A pedido do plenário, foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para o envio de sugestões de texto para que possamos revisar as referidas atas.

**03)** A Conselheira Wellyene Gomes Bravo, titular do Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 2, solicitou que constasse registrado no extrato a seguinte fala: "Prezados conselheiros e prezadas conselheiras, hoje 24 de junho, é com imenso prazer que nos dos conselhos participativos municipais da cidade de São Paulo iniciamos nossa atividades junto ao colegiado ao CMPU. É possível que muito de vocês não saibam, mas o processo de escolha dos representantes do CPM ocorreu de forma confusa, truncada, e por vezes conflituosas. Estamos há um ano e meio sem poder ocupar as vagas do CMPU, em decorrência da falta de divulgação do processo para os CPMs da omissão do poder público e apesar de hoje esse ser um capítulo aparentemente superado, é importante ressaltar que houve tentativa de interferir na escolha dos titulares e suplentes para o CMPU. O processo esbarrou na necessidade de cumprimento de paridade de gênero e foi conduzido sem observância da autonomia de órgãos colegiados. O CMPU é um órgão de garantia da gestão democrática da cidade em que se estudam e se propõem diretrizes para formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do PDE. Enfrentado tal órgão tem se reunido sem a participação de 8 titulares e respectivos suplentes, quase um quarto dos segmentos da sociedade civil, composto por 34 membros, com mais de um quarto, se considerarmos as vagas não preenchidas nesse segmento. Essa defasagem compromete a representação da sociedade civil na escolha e processo eleitoral das comissões como a CTLU, CIMPE, Comissão de Regimento, Comissão Eleitoral, FMSAI e etc. Diante disso, em nossa primeira manifestação perante vossas senhorias, propomos que seja feito o processo de indicação e eleição dos representantes do CMPU para as referidas comissões, a fim de que os novos conselheiros possam participar da escolha e/ou do processo eleitoral. Propomos também que sejam refeitas as apresentações a respeito da revisão do PDE. ESSAS propostas são de importância central para garantir a participação, transparência e legitimidade das discussões realizadas."

**04)** Em resposta, o Presidente informou que o processo de seleção dos candidatos do CPM, foi executado pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais, com apoio e parecer de diversos entes da Prefeitura. Conforme havia se comprometido a sanar esse problema, anteriormente à próxima reunião do CMPU, os novos membros foram nomeados. Informou ainda que sempre estamos abertos e solicitou contribuições dos(as) Conselheiros(as) para os processos de seleção e de escolha de representantes de forma geral.

**05)** Em relação ao segundo item de pauta, foi comunicada a existência de uma vaga na Comissão Eleitoral da eleição da sociedade civil 2021 do CMPU, em razão da renúncia da Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva (Titular 3) e disponibilizada ao(s) Conselheiros(os), sendo preenchida pelo Conselheiro Francisco João Moreirão De Magalhães, Suplente do Conselho Participativo Municipal da Macrorregião Norte 2.

**06)** Em relação ao terceiro item de pauta sobre a definição dos membros para vaga no FUNDURB, remanescente da sessão anterior, após debates, foi acatada a inscrição da Conselheira Maria Angélica Oliveira, suplente do Conselho Participativo Municipal Macrorregião Oeste, para a disputa na vaga, além das Conselheiras Sandra Ramalho, titular do CMTT e Viviane Manzione Rubio, titular da FAU Mackenzie, sendo prorrogada a deliberação para a próxima reunião do CMPU, conforme proposta formulada pelo Conselheiro Edilson Mineiro, acatada pelo Conselho após consulta do Senhor Presidente, fixado que não serão admitidas novas candidaturas além das mencionadas.

**07)** Em relação ao quarto item de pauta, sobre alteração de representantes na CTLU, remanescente da sessão anterior, foi validada, por unanimidade, a proposta de resolução com as indicações para a entidade do Setor Empresarial do segmento Acadêmico e Técnico-Profissional de Priscila Rigon Fecher como titular da 3ª representação e Tânia Pantano como suplente da 9ª representação.

**08)** Após a deliberação do item anterior foi solicitado pela Conselheira Wellyene Gomes Bravo, titular do Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 2, a sua participação

na Comissão Interna para elaborar minuta de regimento interno para submissão ao plenário do CMPU, proposta acatada pelo plenário.

**09)** Em relação a Revisão do PDE foi apresentada Minuta de Resolução para acompanhamento dos trabalhos da revisão, remanescente da sessão anterior. Após debates, foi aprovada por maioria de votos. Na sequência foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para as(os) conselheiras(os) enviarem eventuais sugestões de alteração ao texto da resolução aprovada. Também foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para que as(os) conselheiras(os) manifestem interesse e passem a integrar a Comissão interna do CMPU com a finalidade de acompanhar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico.

**10)** A Conselheira Renata Esteves de Almeida Andretto, suplente da Associação de Bairro, solicitou que constasse registrado no extrato que no extrato publicado no dia 10/04 da primeira parte da 63ª Reunião Ordinária, não saíram todas as falas solicitadas de registro de ata, e solicitou que o extrato seja refeito para contemplar os pedidos que foram feitos de inclusão no extrato de ata.

**11)** Em relação ao último item da pauta, foi apresentado o PIU Ibirapuera, sucedido de debates.

**12)** A reunião foi encerrada às 18h07min.

## HABITAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 907

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6014.2021/0000575-8 -Despacho deferido

TROCA DE TITULAR ATIVO - DTS NORTE

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em documento 046893157, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a troca de titular ativo do cadastro registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria, da município Ana Maria de Oliveira Gomes, CPF: 285.079.948-30 para a muniçipe Ana Carolina de Oliveira Gomes, CPF: 358.002.848-06.

6014.2021/0001691-1 -Despacho deferido

TROCA DE TITULARIDADE-DTS NORTE

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em documento nº046721152, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a troca de titular ativo do cadastro registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria, do municípioVanderlei Aparecido Tavares CPF:084.524.448- 50 para a muniçipe Eliane Maria de Souza CPF: 281.301.288-29

#### SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2021/0001682-2

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 046634302, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel, ao muniçipe Saulo Souza de Melo

do Estado de São Paulo), José Ricardo Paoliello (SMUL), Wilson Cabral da Silva (SF), Sueli de Paula Santos (SMADS), Rafael Dalla Rosa (Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo), Marcos Renato Matsuda de Melo (CEF), Felícia Mendes Dias (Associação Morar e Preservar Chacara do Conde - Fase I), José Marcelo da Silva (Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis), Neurani Rodrigues Gomes (Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia), Jeremias das Neves (Movimento de Moradia dos Encortiçados, Sem Teto, Catadores de Papelão da Região Central de SP), José de Anchieta Rocha Junior (Associação Comunitária de Moradores na Luta por Justiça), Wanderley de Almeida Gomes (Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis.), Adriana da Silva Oliveira (Associação de Defesa e Orientação ao Consumidor Contribuinte de São Paulo ADOCC-SP), Samira de Jesus Barboza de Souza (União dos Moradores das Vilas Antonio dos Santos, União e Adjacências-UMVASA), Joselia Martins Pereira (APOIO Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste), Anderson Fernandes Guahy (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil no Estado de São Paulo - CTB-SP), Delana Cristina Corazza (Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos), Alexandre Marques Tirelli (SCIESP - Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo), Daniela Ferrari Toscano de Britto (SINDUSCON-SP), Carolina Rafaela Ferreira (SECOVI-SP), Mariana Estevão de Souza Moraes (SASP), Sandro Barbosa de Oliveira (Usina – Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado), Guilherme Leme Perazza (APEMEC – Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo), Janaina Nascimento (APOIO Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste), Inês Granada Pedro (CUT), Fernanda Simon Cardoso (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - FAU-SP), Luciana de Oliveira Royer (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - FAU-SP), Adelcke Rossetto Netto (Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais), Debra Andrade Silva (SCIESP - Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo), Erich Aby Zayan Feldberg (SINDUSCON-SP Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo), Marcio Jeha Chede (SECOVI) e Daniela Fajer Rosa (Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo – SASP). **Pauta da Reunião:** 1) Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CMH de 13/5/2021. Essa Ata será encaminhada aos Conselheiros juntamente com o item 3 da pauta dessa reunião; 2) Indicação de representantes do segmento das ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL de Conselheiros desse segmento de candidatos à vaga de titular e de suplente para representarem o CMH no Conselho do FUNDURB Os candidatos à vaga de titular (uma vaga) devem ser mulheres, e à vaga de suplente (uma vaga) podem ser mulheres ou homens e não podem ser reconduzidos por mais de dois mandatos consecutivos. O Conselho Pleno deve aprovar nesta sessão os nome dos eleitos para envio dos nomes dos representantes do CMH ao Conselho do FUNDURB.

3) Solicitação de Voto CMH nº 22/21- Minuta do Projeto de Lei do Programa Pode Entrar. **Abertura.** O Secretário Alcides Fagotti Junior agradeceu a presença de todos. Constatado quórum deu início aos trabalhos. **Sra. Ana Maria faz a leitura da Pauta da reunião. Item 1 –** Aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CMH de 13 de maio de 2021. A Ata foi aprovada por unanimidade. **Sr. Luiz Cláudio:** Quereria só tirar uma dúvida. Posso? Em relação não à Ata, com relação à Pauta. **Sr. Luiz Cláudio:** A dúvida assim, nós recebemos uma informação em relação aos funcionários da Secretaria de Habitação que vai ser feito um processo de reorganização do atendimento presencial da Secretaria, ver quais são os departamentos que são prioritários que vão ter essa definição do serviço presencial para a Secretaria de Habitação. E como que vai ficar a questão dos EPIS do atendimento presencial, e a questão da vacinação dos servidores se vai ter ou não. Então a demanda que apareceu, só não sei se coloca nessa pauta, ou pauta para a próxima reunião, é só uma informação que eu queria. **Sr. Alcides:** Vamos ter que tratar na próxima reunião porque não ter informações sobre isso. E até para podermos elaborar melhor. Nós temos uma pauta definida, sem prejuízo de no final depois de superados esses temas da pauta, nós tratarmos de outros assuntos, como é costumeiro. Então vou pedir para todos aguardarem então qualquer assunto diverso que esteja na pauta. Até porque nós estamos tentando só aprovar a Ata agora e já surgiram dois assuntos. Então qualquer assunto diverso da pauta, mesmo colocar isso como questão de ordem depois dos temas tratados. A não ser que a questão de ordem for do próprio tema, se tiver alguém que quiser, por exemplo, agora questionar a Ata, tudo bem. Questão de ordem fora os três temas que foram apresentados tratados depois de deliberado sobre os três temas. Vou pedir só pela questão de organização. Ana, devolve a palavra para você concluir a aprovação da Ata. **Item 3 - Sra. Ana Maria:** Então podemos passar para o item 2? O item 2 é a candidatura das entidades comunitárias, elas podem se candidatar agora a eleger um titular e um suplente para representar o Conselho Municipal de Habitação. Se vocês têm já o candidato titular ou a candidata a titular de preferência do sexo feminino, a titular e o suplente para representarem o CMH no Conselho do FUNDURB. Aqui neste slide tenho as pessoas que fazem parte dos movimentos populares, não sei se está dando para enxergar quem são os nomes dos representantes das entidades comunitárias que podem ser, com exceção da Antônia, ela não pode ser novamente reconduzida. Atualmente é Antônia e o Antônio Bonfim França, ele pode ser reconduzido, mas a Antônia não porque ela já fez parte por dois mandatos consecutivos. Não sei se vocês já têm um consenso de nomes, dos dois nomes para que o Conselho Pleno aprove aqui nesta Sessão. Se vocês conversarem entre vocês. **Fátima. Sra. Fátima:** Boa tarde a todos, meu nome é Maria de Fátima dos Santos, sou Conselheira Municipal Titular. Então, estávamos conversando com a Antônia e tudo, e a nossa proposta é que o Kiko fique titular, e que tenha outra companheira como suplente aí para suprir aí a vaga da Antônia, que acho que acredito que ela vai falar sobre isso. **Sr. André:** Sim, nós estamos propondo a companheira Marisete, diante da luta do companheiro Kiko, que nós respeitamos, para ocupar o cargo de suplente, porque nós achamos que a companheira Marisete tem todos os requisitos e poderá representar o CMH de maneira bastante impositiva, bastante democrática na questão do C MPU. **Sra. Ana Maria:** Houve um pedido do FUNDURB que o candidato titular fosse do sexo feminino, eu acho que por força de atender a um decreto que existe do Conselho ser formado pela maioria do sexo feminino. Então, acho que pela composição na maioria ser do sexo feminino, daí a Talita ter pedido ser uma pessoa do sexo feminino. Então não sei se haveria algum impedimento do Kiko assumir a titularidade. **Sr. Alcides:** Ana, impedimento não, só uma diretriz de preferência. Obviamente mostra uma posição mais do Governo de que gostaria que tivesse uma participação ampla e efetiva das mulheres nos Conselhos Municipais de uma maneira geral. Nós quando estamos reconduzindo os nossos Conselheiros estamos observando essa diretriz como prioridade, não como regra. Então, não tem uma proibição obviamente de conduzir o Kiko para ser titular, mas tem essa observação muito bem lembrado por você de que nós demos espaço aí para ampla participação feminina nos Conselhos. **Sra. Ana Maria:** É que tem um decreto, Fagotti. **Sr. Alcides:** Tudo bem, mas o decreto não determina. Determina? **Sra. Ana Maria:** Determina. **Sr. Alcides:** E nós formaríamos a maioria masculina? **Sra. Ana Maria:** Não tenho certeza lá como que eles estão no balanço da quantidade de pessoas lá, quanto está, não sei se a Evaniza que está presente aqui na reunião, não sei se ela faz parte lá do FUNDURB também, se ela tem noção de como estão lá. **Sra. Evaniza –** Tenho a composição aqui. Não sou que estou, pela União está o Edison Mineiro, mas tenho a composição aqui. Então, o problema é o seguinte, a despeito do que foi dito aqui, temos vários, na Sociedade Civil nós temos uma represen-

tante mulher e um homem como titular, são duas vagas no C MPU. No Meio Ambiente é um homem e no Transporte é uma mulher. **Sr. Alcides:** A composição a maioria é masculina aqui hoje. **Sra. Ana Maria:** Acho que independe, eu fui criar um problema, eu acho que independe, se aqui a votação aprovar um homem como titular e uma mulher como suplente, e tiver que depois lá inverter, eles fazem a inversão. O que acho que deve acontecer é aprovar aqui os nomes, e lá eles remanejam se for o caso. **Sr. Alcides:** De fato, podemos caminhar assim. **Sra. Fátima:** Então, proponho que apresente a indicação nossa aqui do Conselho como titular e suplente, acredito que nós estamos atendendo ter um homem e uma mulher. Acho que esse impedimento de falar tem que ser a titular tem que ser a mulher e o homem, mas nós estamos apresentando o homem e a mulher. Então, acho que a nossa apresentação aqui tem que ser apresentada lá. Acredito que eles tenham um pouco respeitar a apresentação do Conselho. Que eles estão impondo uma coisa que não é nossa. **Sra. Mariza:** Acho só para não forçar, o importante é sairmos neste Conselho com representativa com a apresentação. Então, se estamos indicando o nome do Kiko como titular, que ele era suplente. Agora então nós ouvimos a segunda indicação e ir para aprovação, acho que é isso. Porque acho que está respeitando a paridade, está respeitando as vagas do homem e da mulher na vaga do Conselho. Então não está indicando dois homens, está respeitando a paridade, isso que é importante. **Sr. André:** Primeiro, compartilho a proposta da Fátima e da companheira Mariza, acho que nós temos que indicar esses nomes, porque foi uma decisão soberana do Plenário do CMH. E não podemos mais perder tempo porque parece que tínhamos uma disparidade naquele Conselho por falta de representante da Sociedade Civil. Então quanto mais tempo demoramos para indicar, então mais vai ficar essa correção de força prejudicada. Então, a minha colocação aí é para que nós possamos encaminhar o nome desses dois companheiros e companheiras. Logicamente respeitando se tem outras indicações ou não. Mas é colocar em votação para que nós possamos votar. **Sr. Alcides:** Ana, concordo com eles, aqui é um colegiado, eles estão colocando dois nomes aí para serem votados, depois o Conselho pode deliberar isso lá e tentar ajustar de uma outra maneira. É difícil você impor num colégio esse tipo de normativa, apesar de entender a razão, entender muito a razão desse decreto. Então nós depois temos outras maneiras de ajustar lá. Acho que poderíamos colocar a voto. Com relação à questão do observado pelo André do vídeo, se ajudar, acho que poderíamos pedir para todos desligarem o vídeo, ainda mais quando tiver apresentação para poder melhorar a conexão de todos. **Sr. João Bosco:** Boa tarde Ana, boa tarde Júnior, boa tarde a todos os companheiros. Só reiterando a colocação do André e da Fátima, acho que está perfeito votar, tocar o barco para frente, vamos embora. Concordo com a proposta apresentada. **Sra. Welita:** A minha fala é bem rapidinho, Ana. É só porque a Antônia, que é Conselheira, que ela também estava como titular, ela queria falar, porque nós também queremos propor um nome na votação. **Sra. Antônia:** Oi pessoal, boa tarde. Na verdade eu estava como Conselheira do FUNDURB, na verdade para os dois pleitos, não posso mais de forma nenhuma estar concorrendo a permanecer ou a reeleição. Quem estava como suplente é o Kiko. E o Kiko é uma pessoa que está presente, atuante, participa. E a minha proposta é tirando ele da suplência e colocando ele como titular, até porque ele já acompanha e está por dentro de tudo. E ele tem um compromisso importante, ele é muito compromissado nessa questão. Então, essa é a minha colocação. Sei que tem que ter a paridade, tem que ter a mulher. E como vice, suplente uma mulher, tinha até colocado o nome da Jomarina para ser suplente do FUNDURB. Espero que o pessoal compreenda a minha colocação de indicar o Kiko, que era suplente para esse novo pleito. E meu argumento é exatamente esse, que ele é comprometido, está conosco, nós comunicamos, ele tem a preocupação, ele tem a preocupação de se colocar, de mediar. Então, ele seria um nome importante e muito significativo para todos nós, entendendo dessa forma. Agradeço a oportunidade de falar e me desculpe um pouco o atraso. **Sr. Alcides:** Obrigado Antônia. Só para entender, modular aqui, o Kiko é a titular e o único nome que nós tem os, **Sra. Antônia:** Sim, o pessoal se colocou e aí entrei para poder justificar a colocação da proposta do Kiko. **Sra. Antônia:** Está certo, agradeço. **Sr. Alcides:** Então, Ana, o Kiko é o único nome para titular. Nós temos dois nomes para suplente. É isso?

**Sra. Ana Maria:** Então, é Jomarina que você colocou? **Sra. Antônia:** Isso, nós gostaríamos que fosse a Jomarina como suplente. **Sra. Ana Maria:** E o André colocou a Marisete? **Sra. Antônia:** Isso, o André colocou a Marisete. **Sra. Ana Maria:** Então, nós temos duas pessoas, duas candidatas à suplência. É isso? **Sra. Antônia:** Isso. **Sra. Marisete:** Boa tarde a todos e todas, como não ouvi a discussão porque caiu minha conexão, mas eu vi que o André indicou meu nome para ser suplente. Só quero dizer ao grupo que fico muito feliz de participar e poder dar a minha contribuição junto com os meus companheiros, coloco-me à disposição sim. Obrigada. **Sr. Alcides:** Obrigado, Marisete. A Jomarina está aí? **Sra. Marisete:** Posso só justificar? A Jomarina teve um problema de saúde e não conseguiu participar hoje da reunião. **Sr. Alcides:** Vou perguntar se tem algum prejuízo o fato dela não estar. **Sr. Kiko:** Imagino que a Antônia já deva ter conversado com ela antes de fazer a indicação. **Sra. Antônia:** Conversei com ela sim. Aliás, nós conversamos, realmente ela estava com problema de saúde sério, pensei que ela estaria hoje, mas acho que ela não conseguiu não. **Sr. Alcides:** Ana, tem algum prejuízo o fato de ela não estar? **Sra. Ana Maria:** Era importante ela estar, sempre quando a pessoa se candidata. Nas outras vezes quando houve uma eleição desse tipo, foi na primeira reunião do Conselho lá em 2018, cada um veio defender a sua candidatura, e a pessoa veio fazer a defesa da candidatura, era muito importante a pessoa estar presente. **Sra. Antônia:** Ana, se tem algum prejuízo, entendendo realmente era importante a pessoa estar aqui. Então, posso indicar a Welita, que faz parte do mesmo grupo também. E aí fica critério aí podendo fazer a fala. **Sra. Welita:** Também me disponho a participar, a construir, não faço parte de nenhuma Comissão. Então, teria um tempo para poder me dedicar a isso, se vocês me derem a oportunidade posso contribuir na construção juntamente lá na Comissão. **Sra. Antônia:** Tranquilo, Ana? **Sra. Ana Maria:** Mas quem está se candidatando vai ser quem? A Welita ou a Jomarina? **Sra. Antônia:** Como seria importante a Jomarina estar, mas na falta dela isso pode comprometer todo o processo. Então, colocamos então quem está presente hoje na reunião. Então colocar a Welita como a candidata suplente. **Sra. Ana Maria:** Então a candidata é a Welita. **Sra. Antônia:** Sim. **Sra. Ana Maria:** Então podiam levantando a mão quem é a favor da candidata Marisete. **Sr. Alcides:** Ana, para facilitar para todo mundo, nós temos primeiro a votação para o titular. Então nós temos o Kiko como único nome. Se todos estiverem de acordo, permanece como está, se não, manifeste-se. **Sra. Ana Maria:** Todos concordam com Alexandre Bonfim França como candidato titular à representação. **Srs. ...** Sim. **Sra. Ana Maria:** Eleito por unanimidade. **Sr. Alcides:** Agora Ana acho que poderíamos enumerar as duas candidatas. Nós temos a Welita. **Sra. Ana Maria:** Welita número 1 e a Marisete número 2. **Sr. Alcides:** Então vamos lá, importante todo mundo ter consciência de como vamos votar. A Welita é número 1; a Marisete é número 2. Então, quem for a favor da Welita vai escrever no chat número 1; quem for a favor da Marisete no chat número 2. **Sra. Ana Maria:** A votação é só quem é Conselheiro Titular, só na ausência do titular é que pode votar o suplente. **Sr. Alcides:** Exatamente, nós vamos observar aqui. Então, os Conselheiros titulares vão votar. Número 1 para quem vota na Welita; número 2 para quem vota na Marisete. A votação é no chat, podem votar. Quem não conseguir aguarda, que nós vamos puxar o voto depois, declarar o voto. Agora Ana, vou pedir para você, você já está conseguindo computar aí e nós le-

vantamos quais estão faltando para poder abrir o voto declarado aqui no áudio. Então, se você conseguir já fazer a contabilidade, Ana. A hora que você estiver pronta você me fala que abrimos para quem não votou no chat. Estou te aguardando, Ana. Quando você estiver pronta, pode manifestar-se. **Sra. Ana Maria:** Tivemos 18 (dezoito) votos a favor do 1, que é a Welita; 12 (doze) para o 2, que é a Marisete; 3 (três) abstenções. **Sr. Alcides:** Bom, foi proclamada a votação, então temos aí candidata número 1, a Welita como representante suplente. Obrigado pelos três candidatos pela participação, o Kiko, a Welita e a Marisete. Mostra que é importante nós podermos contar com vocês nessas discussões dos Conselhos nossos de uma maneira geral. Enfim, aí podemos passar para a próxima pauta. Não é, Ana? **Item 3 - Sra. Ana Maria:** Sim, Secretário. O próximo ponto da pauta é a Minuta do Projeto de Lei do Programa Pode Entrar, o voto CMH, que é o Projeto de Lei do Programa Pode Entrar, todos os Conselheiros deve ter recebido essa Minuta do Projeto de Lei. E aí pergunto ao senhor como é que o senhor quer que seja conduzida essa apresentação. **Sr. Alcides:** Vou primeiramente só fazer um preâmbulo aqui. Na última Reunião Extraordinária do Conselho que nós tivemos, nós deliberamos um cronograma, todos com maioria dos Conselheiros se manifestou, apresentou algumas sugestões, algumas reivindicações. Nós internamente voltamos para o grupo de trabalho, voltou aqui também para o nosso grupo trabalho técnico da Secretaria, discutimos bastante. Tinha uma questão, que foi a mais reivindicada de todas, podíamos olhar como uma questão técnica de um lado, e de outro lado uma questão de não observar isso na lei para depois dar um pouco de maleabilidade no processo de execução do Programa como um todo. Ao mesmo tempo, e aí estou falando aqui especificamente da questão da porcentagem, que foi uma reivindicação ampla aí dos Conselheiros, da inclusão da porcentagem assim como ela estava prevista no próprio Pode Entrar, na Resolução do CMH aqui, nós tínhamos as nossas justificativas para não intuir, mas ao mesmo tempo manifestei isso no grupo de trabalho, e repito aqui agora, nós entendemos essa reivindicação, uma vez que sabemos da luta de vocês, da dificuldade muitas vezes do diálogo, cada gestão é uma gestão, e aí pactuamos como o grupo de trabalho que iam incluir, mas que para essa inclusão que na prática trava 100% do orçamento do Pode Entrar, porque ela joga como lá, como está lá na Resolução do CMH, ela tem 40% para entidades, 40% para obras e 20% para carta de crédito e para locação social. Ela trava 100% do orçamento do Pode Entrar. E às vezes você quer, você precisa incluir um pouco mais dinheiro num programa ou em outro, e para fazer isso constando na lei essa divisão de 40, 40 e 20, toda vez que você joga o orçamento para dentro do Pode Entrar, você acaba tendo que dividir essas três partes. Então, nós incluímos no final do texto nas disposições finais a possibilidade da Secretaria colocar dinheiro, suplementar qualquer um dos programas. Então, lá no final nós vamos ver, nós podemos, por exemplo, pode entrar entidades, nós temos, vou fazer contas redondas para facilitar o entendimento aqui de todo mundo. Nós temos 100 milhões para o Pode Entrar, 40 é para Entidades; 40 para obras e 20 para locação social e carta de crédito, só que está no Pode Entrar. Só que, se os 40 milhões, eu tiver algum aprovado lá 45 milhões para entidades, o custo for 45 milhões, eu estou colocando o dispositivo que autoriza a Secretaria colocar só os cinco milhões lá, não preciso colocar dinheiro dentro do Pode Entrar e dividir para as três modalidades, porque nesse momento o que está precisando de aporte é aquele ou aquele, um aporte suplementar. O dinheiro do Pode Entrar é o dinheiro do Pode Entrar, ele vai estar dividido da forma que foi concebido. Mas a Secretaria pode colocar mais dinheiro exclusivamente para cada uma das modalidades sem passar pela porcentagem. Isso acho que ajuda muito na execução, foi o que eu disse, acho que já temos muitas unidades dentro do entidades com licenciamento aprovado, e a Secretaria precisa avançar nesse processo. Então, a aprovação da Lei é um primeiro passo, e depois é mãos à obra. Certo? Então nós ouvimos vocês e ainda achamos uma solução se nós precisássemos suplementar cada uma das modalidades, nós podemos. Também incluímos algumas questões de segurança, por exemplo, no artigo 8º colocamos lá taxativamente quando vai ser, aquela questão foi bastante debatida da devolução do imóvel, que só na hora, não vai ter prejuízo da vinculação da demanda, e ainda vai ser só no momento da contratação da obra, que dá uma segurança jurídica boa para todos que garante a efetiva execução da obra após a devolução da área para COHAB, que é uma questão administrativa que não tinha como superarmos. Então, a COHAB sensivelmente achou esse modelo aí para podermos dar essa garantia para vocês, e também ao mesmo tempo executar o Programa Pode Entrar, esse chamamento que estava previsto dentro do Minha Casa Minha Vida dentro do Programa Pode Entrar. Enfim, é isso, tivemos outras mudanças pontuais que foram levantados por vocês. As contribuições, algumas é importante falar, as contribuições, algumas vieram com questões que estavam totalmente fora do Pode Entrar, estava inclusive questões que estavam dentro do PMH, do Plano Municipal de Habitação, nós não consideramos e não concluímos, porque o pacto nosso é exatamente esse de tratar aqui do Pode Entrar. Vamos ter o momento posso, espero que em breve de discutir o PMH, esse é o nosso desejo, em breve quando entrar esse Programa através da lei. Eu tinha falado aqui com vocês com relação à questão da PPP, que também foi levantado aí, ela também, ela não estava muito característica dentro do Pode Entrar, ao olhá-la nós não enxergava muito ela dentro do que foi previsto no Pode Entrar, então nós tiramos ela também, retirou do texto, e aí a gente podemos depois discuti-la também num segundo momento. Por que fizemos tudo isso? Por que tiramos PPP ao invés de marcar mais reuniões? Por que não começamos a discutir as questões do PMH e nos ativemos só ao Pode Entrar? Porque nós temos prazos, tem prazos importantes, prazos importantes para executar que o Pode Entrar vai nos trazer após a aprovação. Mais do que aprovação da Lei, nós temos a execução das obras depois, a execução dos convênios, discutir a regulamentação. E aí deixamos pactuado aqui, só para informar vocês que o grupo trabalho permanece trabalhando, nós não vamos parar nossas reuniões, nós vamos continuar já para começar a discutir a regulamentação e a operacionalização do Programa depois da aprovação da Lei. Então, nós vamos adiantar esse processo, apesar da Lei ainda estar na Câmara, os Vereadores podem debater sobre a lei, tem obviamente a competência deles, aprovação da Lei. Então, esperamos que a lei venha, se for para ser votada e ser alterada, que seja para melhor, mas imaginamos que estamos entregando aqui com esse texto que estamos apresentando aí para vocês hoje é uma boa minuta de lei, uma boa proposta de lei e que nos garante aí a operacionalização do Programa Pode Entrar na sua forma mais ampla. Nós não estamos tirando nada do Pode Entrar e também não estamos colocando nada de novo porque não é essa que era proposta. Então agora vou projetar o texto, todos receberem o texto. Vocês acham que nós devemos ler o texto inteiro? É importante? Vou até colocar isso em pauta aqui. Nós lemos o texto inteiro? É importante? Alguém quer falar ou podemos tratar já de coisas pontuais? Estou colocando aí um questionamento para vocês aí, o que vocês acham melhor. Estamos preparados para colocar o texto inteiro aí, se for o caso. **Sr. Nunes:** Talvez fosse bom ler inteiro para o pessoal que não participam do GT e ter um contato maior. **Sr. Nunes:** E aí vocês acham que nós vamos fazendo os comentários onde for aparecendo ou depois faz só os mais pontuais? **Sr. Alcides:** Acho que pode fazer depois, se não, pode bagunçar. Já tivemos essa experiência no próprio grupo de trabalho, podemos fazer depois. Então, Ana, vou o favor para você me auxiliar nessa leitura. **Sra. Ana Maria:** Disciplina o Programa Pode Entrar, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização. Art. 1º. O Programa Pode Entrar passa a ser disciplinado nos termos desta lei, que consolida e estabelece

regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização. Art. 2º. O Programa Pode Entrar objetiva criar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a requalificação de imóveis urbanos, ou aquisição de unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda, estabelecendo uma política habitacional de financiamento e locação subsidiados. Parágrafo único. Para a implementação e desenvolvimento do programa poderão ser utilizados todos os meios de atuação previstos nesta lei, além de outros destes derivados. Art. 3º. São diretrizes específicas do Programa Pode Entrar: I. ampliação dos convênios e parcerias para fins de provisão de Habitação de Interesse Social - HIS; II. ampliação dos modelos de contratação e gestão a fim de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; III. legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas, nas hipóteses de atendimento definitivo; IV. promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da entidade civil; V. adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa; VI. promover o acesso ao crédito para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em imóveis públicos ou privados, para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes; VII. priorização da destinação dos subsídios para empreendimentos destinados a famílias do Grupo 1, conforme previsto nesta lei, excetuando-se a demanda prevista no inciso II do artigo 4º. Art. 4º. No âmbito do presente Programa, as unidades habitacionais serão viabilizadas para fins de atendimento de demandas específicas, dentro das seguintes modalidades: I. empreendimentos destinados ao atendimento de beneficiados cadastrados no Município como destinatários de programas habitacionais da SEHAB e COHAB-SP; II. empreendimentos destinados ao atendimento de famílias removidas involuntariamente por intervenções de obras públicas; III. empreendimentos em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas pela SEHAB ou COHAB-SP, implantados em imóveis públicos ou privados; IV. empreendimentos ou unidades habitacionais implantados em imóveis privados. Art. 5º. O Programa Pode Entrar destina-se a ao atendimento de beneficiários em dois grupos de renda: I. Grupo 1, com renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos; II. Grupo 2, com renda familiar bruta entre 3 (três) e 6 (seis) salários-mínimos. Parágrafo único. O limite de renda não se aplicará às famílias que se enquadrarem no inciso II do artigo 4º. Art. 6º Os beneficiários que se enquadrarem nos grupos de renda previstas no artigo 5º desta lei deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos para sua elegibilidade ao programa: I. não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionárias de outro imóvel; II. não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional. Parágrafo único. O Poder Executivo definirá condições em que, excepcional e fundamentalmente, serão elegíveis à participação no Programa Pode Entrar, famílias que não se enquadrem nos incisos deste artigo. Art. 7º. Nos termos e condições estabelecidas por esta lei e seu regulamento, os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Pode Entrar poderão ser produzidos por intermédio dos regimes de execução da empreitada, cogestão ou autogestão. § 1º. Para fins de implantação do Programa Pode Entrar, considera-se: I. contratação de empresa do ramo da construção civil por um dos regimes de execução previstos na legislação federal de licitações e contratos administrativos; II. cogestão: associação entre a COHAB-SP e associações e cooperativas habitacionais, que receberão recursos públicos para contratação de empresa previamente cadastradas junto ao Poder Público para produção total das unidades habitacionais vinculadas ao programa, por preço certo e total. III. autogestão: construção das unidades habitacionais desde a etapa de contratação de projetos e trabalho social até a etapa de obra e pós-obra, incluindo atividades de administração da construção e serviços de pós-ocupação, por associações e cooperativas habitacionais representantes das famílias participantes de cada empreendimento, mediante assessoria técnica e repasse de recursos providos pelo Poder Público. § 2º. O Poder Executivo definirá os critérios de elegibilidade das associações e cooperativas habitacionais para participação por meio de regime de execução sob cogestão e autogestão, bem como das empresas que atuarão sob cogestão. Art. 8º. Para fins de produção habitacional realizada em empreendimentos implantados em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas pela SEHAB ou COHAB-SP, referida no inciso III do artigo 4º desta lei: I. as entidades organizadoras selecionadas nos Chamamentos Públicos realizados pela COHAB-SP no âmbito do programa federal Minha Casa Minha Vida Entidades - PMCMV-FDS poderão viabilizar os empreendimentos nos imóveis a elas vinculados, por meio da adesão ao Programa Pode Entrar, nos termos do regulamento, exceto nos casos em que os terrenos estão inviabilizados; II. quando previsto contratual, as entidades poderão aderir a contratos de parceria público-privada, estando sujeita à análise prévia da viabilidade de referida adesão pelo Poder Concedente, sendo os recursos para viabilização dos correspondentes projetos e obras aportados pelo Programa Pode Entrar e as unidades habitacionais destinadas e comercializadas nos critérios estabelecidos pelo programa;

III. não havendo impeditivo legal de outra ordem, poderão ser efetivadas as ações de convênios firmados pelas entidades junto ao FMH ou COHAB-SP. § 1º. Na hipótese do inciso I, as entidades que pretendam aderir ao Programa Pode Entrar e que já tenham recebido em doação os imóveis deverão providenciar o distrato da doação, de modo a retornar a titularidade do imóvel à COHAB-SP, sem prejuízo à vinculação decorrente do Chamamento, no ato da contratação da operação do empreendimento pelo presente programa. § 2º. Os convênios junto ao FMH ou COHAB apontados no inciso III poderão ser reativados e aproveitados, no que cabível, observando-se as condições e critérios a serem estabelecidas em Ato do Executivo. Art. 9º. Nos empreendimentos realizados no âmbito do Programa Pode Entrar: I. todas as unidades habitacionais deverão ser adaptáveis, admitidas exceções em caso de inviabilidade técnica, nos termos do regulamento; II. será realizado, quando pertinente, projeto de trabalho social para as fases de pré-obra, durante a obra e pós-ocupação.

III. serão reservadas cotas percentuais de unidades para pessoas ou famílias em que haja: a. pessoas com deficiência; b. Idosos; c. mulheres em situação de violência doméstica, assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva. Parágrafo único. Não atingido o percentual reservado para cada cota, as unidades habitacionais correspondentes serão disponibilizadas para seleção com base nos critérios gerais do programa. Art. 10. O Programa Pode Entrar será financiado por recursos do Fundo Municipal de Habitação, além de outras fontes previstas no orçamento municipal, repasses de outros entes federativos ou internacionais e quaisquer outras formas pertinentes à sua implantação. Parágrafo único. Os recursos disponíveis neste Programa, excetuando os oriundos de operação urbana consorciada, áreas de operação urbana e outros instrumentos jurídico-urbanísticos com orçamentos de destinação específica em suas áreas de abrangência, ficam distribuídos da seguinte maneira: a) 40% (quarenta por cento) para empreendimentos destinados ao atendimento de famílias cadastradas no Município e selecionadas conforme os requisitos gerais de enquadramento e critérios desta lei, e destinados ao atendimento de famílias removidas involuntariamente por intervenções de obras públicas; b) 40% (quarenta por cento) para empreendimentos em parceria com entidades sociais habilitadas pela SEHAB ou COHAB-SP, podendo ser implantados em imóvel público ou privado; c) 20% (vinte por cento) para produção de locação social em imóveis públicos ou carta de crédito.

Art. 11. Para a implementação do Programa Pode Entrar, ato do Executivo definirá: I. as diretrizes financeiras de comercialização das unidades e as hipóteses de retomada do imóvel, sendo permitido: a. o financiamento de até 100% (cem por cento) do valor da comercialização, já deduzido o subsídio e acrescido o valor do registro cartorário do contrato; b. o financiamento realizado diretamente junto à COHAB-SP, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação; c. a dispensa de consulta a cadastro de devedores ou de serviço de proteção ao crédito para a formalização dos contratos; d. a dispensa, caso o mutuário se mantenha adimplente, da incidência de juros, incidindo apenas a atualização monetária por índice oficial de preços; e. a retomada do imóvel caso o mutuário, no curso do financiamento, dê ao imóvel destinação diversa da prevista em contrato ou fique inadimplente em 3 (três) prestações, consecutivas ou não, sem aderir às opções de renegociação disponibilizadas pela COHAB-SP para os financiamentos no âmbito do Fundo Municipal de Habitação; II. as metas de contratação por modalidade e regionalização, e seus critérios;

III. diretrizes e especificações técnicas mínimas dos empreendimentos e das unidades habitacionais; IV. os critérios de seleção de projetos, empresas e entidades para cada modalidade prevista neste programa, observadas diretrizes e especificações técnicas mínimas; V. forma e periodicidade de divulgação de metas, seleção e demais critérios. **INSTRUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA** Art. 12. A SEHAB, por intermédio da COHAB-SP ou de parceiros públicos e privados, adotará as medidas necessárias à implementação do Programa, tendo por objetivo o provimento de moradia utilizando, dentre outros, os seguintes mecanismos de atuação: I. provisão habitacional por intermédio de alienação ou locação de unidades habitacionais; II. aquisição de imóveis prontos, aptos ao enquadramento como Habitação de Interesse Social - HIS; III. contratação de moradias para fins de locação subsidiada por intermédio de aquisição, construção ou reforma substancial de edifícios por parte de particulares; IV. expedição de cartas de crédito habitacionais; V. reaqüisição de unidades financiadas a mutuários nos programas em curso por SEHAB e COHAB-SP, para fins de nova alienação. Parágrafo único. Os projetos indicarão os critérios de sustentabilidade adotados, considerando, entre outros elementos: a. inserção do empreendimento na cidade e qualidade urbana; b. qualidade de projeto; c. gestão da água; d. eficiência energética; e. conservação e reciclagem de recursos materiais. **Seção I. Da provisão habitacional por intermédio de alienação ou locação de unidades habitacionais** Art. 13. A provisão habitacional por intermédio de alienação ou locação de unidades habitacionais produzidas ou reformadas diretamente pela COHAB-SP, ou por parceiros públicos ou privados, será efetuada com recursos do Município ou com financiamento, total ou parcial, por parte do governo estadual, federal ou de órgãos ou entidades internacionais.

**Seção II. Da aquisição de imóveis prontos** Art. 14. A COHAB-SP realizará periodicamente o credenciamento de imóveis que se enquadrem como Habitação de Interesse Social - HIS, aptos para fins de aquisição, observada a legislação federal pertinente. Parágrafo único. Para fins de utilização do instrumento previsto nesta seção, os imóveis cadastrados poderão ser caracterizados como edifícios inteiros ou unidades habitacionais vagas. Art. 15. Ato do Executivo disciplinará os parâmetros mínimos para elegibilidade dos imóveis a serem oferecidos a cadastramento pelos particulares.

Art. 16. Os credenciamentos públicos realizados nos termos desta seção destinam-se a aquisições simultâneas em condições padronizadas dos imóveis cadastrados nos termos do artigo 14 desta lei. § 1º. Os credenciamentos públicos previstos neste artigo poderão referir-se a bairros ou subprefeituras específicas. § 2º. Os interessados deverão apresentar avaliação atualizada dos imóveis cadastrados, que deverão estar desocupados e aptos à imediata utilização pelas famílias indicadas pela SEHAB ou COHAB-SP. § 3º. O valor máximo do pagamento por unidade de HIS será previsto no credenciamento, utilizando-se como critério objetivo de distribuição da demanda de aquisição o maior desconto percentual tendo em vista avaliação atualizada do imóvel. **Seção III. Da contratação de moradias para fins de locação subsidiada por intermédio de aquisição, construção ou reforma substancial de edifícios por parte de particulares**

Art. 17. A COHAB-SP poderá firmar contratos nos quais o particular realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, de edifícios destinados a locação das unidades habitacionais ao Município. Art. 18. A escolha dos imóveis para implantação das unidades habitacionais construídas nos termos do artigo anterior poderá ser realizada nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se o regimento trazido nesta lei. Art. 19. A COHAB-SP escolherá os imóveis destinados à provisão habitacional prevista nesta seção utilizando-se, no mínimo, dos seguintes critérios: a. localização na proximidade de estações e terminais de transporte coletivo de média e alta capacidade; b. no caso de atendimento de população específica, preferencialmente no mesmo distrito da comunidade a ser atendida. Art. 20. Ato do Executivo estabelecerá padrões mínimos de qualidade das edificações, os requisitos básicos no tocante ao dimensionamento e conformação das unidades habitacionais a serem construídas ou reformadas e o valor máximo de aluguel das unidades habitacionais disponibilizadas, observando-se, no mínimo, o seguinte: I. as unidades habitacionais dos edifícios integrantes dos programas que utilizem o instrumento previsto nesta seção serão locadas pelo Poder Público pelo prazo mínimo de 15 anos, para atendimento da demanda habitacional organizada pela Administração Municipal; II. deverão ser locadas todas as unidades habitacionais dos edifícios nos quais se implantarem os programas de provisão habitacional utilizando-se o mecanismo previsto nesta seção, podendo o Poder Público ser responsável pelo pagamento das despesas ordinárias de condomínio; III. o Poder Público poderá ser responsabilizar pelas despesas extraordinárias do condomínio, nos termos da legislação federal de locações, excetuando-se danos imputáveis exclusivamente a moradores e terceiros; IV. definição sobre a incorporação dos imóveis locados ao patrimônio público após o prazo de locação. Art. 21. Independentemente da fiscalização ordinariamente realizada pelo Poder Público, o locador, nos termos do art. 22, inc. III da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, realizará o controle da destinação dos imóveis disponibilizados nos termos desta seção, no tocante às famílias ocupantes.

§ 1º. Ato do Executivo disciplinará a forma pela qual o locador aferirá a ocupação das unidades imobiliárias locadas, em período mensal, e as demais informações pertinentes ao programa habitacional que serão disponibilizadas ao Poder Público. § 2º. O locador do imóvel, nos termos do contrato de locação, notificará imediatamente o Poder Público sobre qualquer alteração na posse das unidades imobiliárias por si locadas, sob pena de não pagamento dos valores mensais integrais devidos pela Administração Municipal, independentemente de outras sanções contratuais estabelecidas em instrumento próprio. Art. 22. A cessão da posse do imóvel a terceiros por parte da família beneficiada acarretará a imediata cessação da fruição do benefício, cabendo a imediata desocupação do imóvel, para fins de locação para nova família constante da fila de atendimento do Poder Público. Parágrafo único. Ato do Executivo disciplinará os modos e critérios de alteração da titularidade da posse das unidades disponibilizadas nos termos desta seção. Art. 23. Poderão ser realizados credenciamentos públicos para viabilizar o consórcio imobiliário em imóveis descumpridos da função social da propriedade, sendo autorizado o investimento do Poder Público na reforma ou adaptação dos imóveis oferecidos pelos particulares para fins de utilização nos programas habitacionais do Município. Parágrafo único. Os credenciamentos previstos

neste artigo preverão, no mínimo: I. o desconto dos valores eventualmente desembolsados pelo Poder Público dos devidos mensalmente ao proprietário do bem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal inicialmente devido ao locador; II. o número mínimo de unidades a serem produzidas em função de cada consórcio celebrado; III. definição sobre a incorporação das unidades locadas ao patrimônio público após o prazo de locação. **Seção IV - Das cartas de crédito habitacionais** Art. 24. Fica autorizado o Executivo a emitir cartas de crédito para aquisição de unidades habitacionais de interesse social, a serem utilizadas por famílias cadastradas na fila de atendimento do Poder Público. Parágrafo único: Ato do Executivo disciplinará: I. os critérios para o acesso à carta de crédito; II. os valores máximos das cartas de crédito a serem concedidas; III. os mecanismos de garantia aos agentes financeiros responsáveis pela concessão das cartas de crédito, quando se tratar de recursos externos ou oriundos de agentes financeiros privados; IV. as regras e condições de utilização do recurso e de disponibilização de fontes orçamentárias ao atendimento dos programas que utilizarão o recurso, valores das prestações, juros e reajustes incidentes e tempo de amortização da dívida;

V. o instrumento de formalização de contrato de compra e venda da moradia por intermédio da utilização da carta de crédito. Art. 25. As cartas de crédito serão utilizadas para pagamento de unidades imobiliárias constantes em listagem pública, disponibilizada no sítio eletrônico da COHAB-SP após cadastramento realizado nos termos do regulamento. § 1º O cadastramento dos imóveis na lista prevista no "caput" será realizado independentemente de chamamento público, mediante simples adesão do interessado aos termos estabelecidos nesta lei e no regulamento. § 2º Para fins de cadastramento e manutenção na listagem dos imóveis adquiríveis mediante carta de crédito habitacional, as unidades imobiliárias deverão atender, no mínimo, às seguintes características: a. regularidade fiscal e registral; b. metragem mínima e máxima; c. valor máximo do imóvel; d. disponibilidade imediata para transmissão da propriedade e da posse e habitabilidade. **Seção V - Da reaqüisição do imóvel financiado** Art. 26. Fica o Poder Público autorizado a realizar a reaqüisição de imóveis financiados em seus programas de atendimento habitacional definitivo, nos termos desta lei. Art. 27. O mutuário de programa de atendimento habitacional definitivo do Município poderá oferecer imóvel para recompra ao Poder Público observando-se o seguinte: I. os pagamentos das mensalidades devem estar com, no máximo, duas prestações em atraso; II. o valor a ser pago ao mutuário é a importância por ele amortizada em seu financiamento, corrigida por índice oficial de preços, descontando-se o valor eventualmente subsidiado na aquisição do bem, bem como cotas condominiais, tributos e eventuais parcelas em atraso; III. o imóvel deve estar em perfeitas condições de habitabilidade, cabendo ao atual mutuário eventuais reformas necessárias no bem, ou aplicar desconto percentual do valor a ser ressarcido; IV. o bem deverá estar desocupado no momento da transmissão do imóvel. Art. 28. O imóvel será imediatamente transferido a beneficiado da fila de atendimento do Poder Público, nas condições do programa habitacional pertinente ao empreendimento, sendo o alienante reinserido na fila de atendimento do Município, se assim expressamente solicitado. **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 29. As modalidades e mecanismos previstos nesta lei somente serão implementados mediante comprovação da viabilidade financeira e orçamentária, observando-se especialmente as disposições pertinentes a despesas que ultrapassem um ou mais exercícios financeiros e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 30. Ressalvados os dispositivos que contrariem o disposto nesta lei, os regulamentos pertinentes aos temas nela tratados continuam em vigor, até sua atualização. Art. 31. Nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei n. 13.425, de 02 de Setembro de 2002, caberá ao Conselho Municipal de Habitação participar da elaboração e fiscalizar a implementação do Programa Pode Entrar, manifestando-se sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar o seu desempenho e sua gestão econômica, social e financeira. Art. 32. A SEHAB e a COHAB-SP poderão utilizar de recursos financeiros diversos dos previstos para o Programa Pode Entrar complementar o seu aporte financeiro em quaisquer das modalidades do programa, bem como se valer dos instrumentos jurídicos criados nesta lei para implantação de outros programas e projetos sob sua responsabilidade. Art. 33. O Ato Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 34. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação. **Sr. Alcides:** Assim, encerra a leitura com a mão levantada. **Sr. Nunes:** Nós demos uma conversada essa semana entre os demais Conselheiros do nosso campo, tem uma coisa, vou fazer um comentário sobre o Artigo 8º, especialmente por o que esse pessoal dos movimentos levantou, que era no Inciso 1, que tem uma questão dos terrenos que estão inviabilizados. O texto está assim: "As entidades organizadoras selecionadas por chamamento público realizado pela COHAB no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida poderão viabilizar os empreendimentos dos imóveis a ela vinculados por meio da adesão ao Programa Pode Entrar, nos termos do regulamento, exceto nos casos em que os terrenos estão inviabilizados". E aí algumas lideranças manifestaram a preocupação aqui de dizer melhor o que significa inviabilizado, porque tem algumas categorias. Hoje, por exemplo, como você mesmo citou, tem alguns imóveis com projetos já licenciados, mas tem vários outros casos, então tem esses casos com processo licenciado, tem outros que estão com processo em licenciamento, outros que estão com terreno em fase de aquisição pela COHAB, ainda não teve desapropriação, outros que demandam algum tipo de procedimento para viabilizar, por parte da prefeitura, precisa executar alguma infraestrutura, acho que tem um por exemplo que falta regularizar uma rua. E há outros, por fim, que têm algum problema, sei lá, de contaminação, algum tipo... ou seja, tem uma série de questões que não são necessariamente inviabilizações, mas que são impeditivos que impedem o programa de ser contratado hoje, mas que o projeto pode ser contratado assim que resolver esse problema. E, por fim, tem alguns poucos casos que de fato inviabilizou mesmo, sei lá, o terreno não existe mais, passou uma rua em cima, ou ele é contaminado de uma forma que não tem como reverter. Então sugerimos aqui, não sei se vocês receberam, chegaram a avaliar, uma alteração desse texto, que era assim: "Poderão viabilizar os empreendimentos a ela vinculados por meio dos termos do regulamento, exceto nos casos em que os terrenos estão inviabilizados devido a impeditivos técnicos que por qualquer motivo não poderão ser solucionados em futuros chamamentos". No Inciso 2, sugestão também, "Os terrenos que não se encontrarem aptos para viabilização de empreendimento no momento inicial de adesão ao programa poderão aderir assim que regularizarem suas pendências", ou seja, esses casos que há uma inviabilização temporária. E aí o terceiro, uma sugestão também, "onde não for possível a utilização dos imóveis destinados aos referidos chamamentos, as entidades licitantes deverão receber nova área ou terão sua demanda atendida pela COHAB sem qualquer prejuízo às famílias beneficiárias em atendimento habitacional". Tem uma preocupação aqui nesse inciso 3º, que é de que a associação vem mantendo, já selecionou as famílias e vem mantendo reuniões com elas. **Sr. Nunes:** O pessoal pode me ajudar, se acharem que faltou alguma coisa. **Sr. Alcides:** Antes só deles se manifestarem, só para já colocar uma posição aqui nossa, obviamente que nossa análise foi super preliminar, porque recebemos hoje de manhã, Nunes, mas você explanou bem e deixou bem claro para nós aqui a nossa posição quanto inviabilizar. Inviabilizar é inviabilizar, não existe o terreno, é exatamente aquilo, aqueles dois últimos exemplos que você citou, não tem o que fazer. Essas questões em que o terreno está, por exemplo, inviabilizado porque ainda falta uma rua, falta regularização

fundiária, isso não é inviabilizar, o terreno tem pendências, é diferente, inviabilizar não tem o que fazer, não existe mais o terreno, não tem como descontaminar, nunca vai haver uma construção lá, esse terreno está inviabilizado. Por isso que colocamos inviabilizado e não pendências. Tudo isso que você colocou anteriormente são pendências, e pendências não exclui o chamamento, não encerra o chamamento. **Sr. Nunes:** Perfeito. **Sr. Alcides:** Nós podemos talvez, aí eu posso ser redundante no inviabilizado ali, para garantir esse entendimento, se é que vocês conseguem me entender, pode até depois colocar uma palavra que seja redundante ali no termo, mas que muitas vezes cabe na lei, porque a lei quer ser taxativa quanto a uma matéria, você pode enfatizá-la no texto, porque o nosso entendimento sempre foi, e aí o Nilson pode me ajudar aqui, se for o caso, mas o nosso entendimento é que inviabilizado é aquele que não tem mais o que fazer, não existe o terreno, se o Nilson quiser falar aí. **Sr. Nilson:** Bem, Fagotti, é isso mesmo, inviabilizado é aquele que não tem o terreno, só lembrando aqui que essa situação que vocês estão colocando do item 3, 4, aqui, existe a discussão que a COHAB não pode ceder direito de propriedade de um investimento executado porque o terreno foi inviabilizado, eu só queria deixar clara essa situação, e realmente isso é o que o Fagotti falou estou endossando, o terreno está pendente, não está inviabilizado, agora, quem não tem o terreno, está inviabilizado, não tem nem projeto, não tem nada. **Sr. Alcides:** Não tem terreno, não tem o que fazer. Aqui nós estamos nos referindo exclusivamente ao terreno, inviabilizado é aquele que não existe mais, então talvez nós possamos ser redundantes aí no texto, depois incluimos a palavra que enfatize essa inviabilização aí com relação ao terreno, que é o que a redação quis de fato colocar, certo? **Sr. Nunes:** Perfeito, eu acho, aí tem a sugestão que fizemos e vocês avaliam, acho que talvez pode ser essa redundância que você está sugerindo. Agora, sobre o item 3... porque, Nilson, quando teve o chamamento, teve alguns imóveis que já estavam inviabilizados de cara, eu não lembro exatamente qual, acho que a Favela do Violão, por exemplo, e aí naquele momento a COHAB fez um processo de substituição, então a entidade tinha ganhado aquele terreno e substituiu por um outro e tal, acho que teve um ou dois casos que aconteceu isso. **Sr. Nilson:** Não foi substituído não. Continuou o mesmo terreno. **Sr. Nunes:** O que o pessoal estava sugerindo era alguma coisa nesse sentido, para você não prejudicar as famílias que estão... não precisa ser necessariamente outro terreno, eu acho. Atender a demanda, outro empreendimento, alguma coisa. Garantir o atendimento da demanda. **Sr. Nilson:** Mas o atendimento da demanda, saindo fora do Programa Entidade, que está direcionado à demanda das entidades, eu tenho uma regra para seguir aqui referente à fila de inscritos lá, pode-se construir alguma coisa, mas temos acompanhamento do Ministério Público referente às regras que estão estabelecidas lá, o Fagotti pode até falar mais sobre essa questão também. **Sr. Alcides:** Só antes de dar a palavra para os que estão com a mão levantada, o importante é termos uma linha de raciocínio aqui todos, o conceito do nosso PL foi esse que eu li agora, certo? Esse ajuste para lá ou para cá podemos fazer no âmbito da discussão da Câmara, no grupo de trabalho já combinamos entre nós que vamos manter o nosso diálogo e obviamente com a contribuição do CMH a todo momento. É importante termos o conceito aqui, porque o que apresentamos é o conceito geral no nosso texto. Esse ajuste de palavras, de melhor esclarecimento, na lei podemos avançar com ele durante a discussão do tema, como eu disse, a Câmara é soberana e lá também vamos ter uma participação maior da sociedade civil, todos os movimentos que integram, devemos ter audiência pública, enfim, tudo isso podemos discutir lá, é importante nossa atuação aqui para manter nosso conceito que foi criado ao longo desses meses que estamos discutindo e, mais do que isso, criado por vocês aqui dentro do Pode Entrar. Então essa discussão, por exemplo, vou citar o Nunes, especificamente do Artigo 8º, dar uma ênfase para um ponto que pode ficar mais claro e que dá uma tranquilidade, isso podemos mudar, não tem problema, o conceito do projeto está garantido nesse texto que apresentamos, não mudando não tem problema nenhum, ajustamos lá dialogando com vocês. André, o próximo a falar. **Sr. André:** O meu grande questionamento, primeiro é em cima e principalmente, apesar que vou começar pelo antepenúltimo, o 31, depois vou voltar para o 8º, o 31 para mim é o basilar, eu sempre defendi. A primeira parte da minha fala seria até lamentar a ausência do presidente desse Conselho, o Secretário Municipal de Habitação titular, não querendo desfazer, viu, Secretário, da sua participação, mas acho que numa votação de um programa tão importante, acho que seria necessária a presença dele, até para dar maior representatividade, legitimidade, e lamentando também que na outra reunião, e também na outra passagem que tivemos, ele não participou de nenhuma reunião, salvo engano, uma reunião até o presente momento do CMH. Então como a lei 13.425 de 2002 tem uma questão deliberativa, acho que até a questão da participação dele seria muito importante nas próximas reuniões, lamentando essa falta. Passando desse ponto, o Artigo 31 me traz uma preocupação, porque é contraditório, porque diz o seguinte: "nos termos do inciso 1 e 2 do Artigo 3º da Lei 13.425 de 2 de setembro de 2002 caberá ao Conselho municipal de habitação; participar da elaboração e fiscalizar a implementação do Programa Pode Entrar, manifestando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar o seu desempenho e sua gestão econômica, social e financeira". Minha preocupação é pelo caráter do Artigo 2º da Lei 13.425 e a redação do inciso 1º do Artigo 3º, que coloca o caráter deliberativo do Conselho Municipal de Habitação, principalmente na regulamentação, então com a aprovação, principalmente aqui pelo nosso Conselho, e posteriormente se esse texto for mantido, não for corrigido, nós perderemos algo muito precioso, que é o caráter deliberativo do CMH, então nós não vamos poder ser ouvidos, participar mais, chegar no final de todo o processo de regulamentação, andamento, tudo mais, a ideia de vocês é muito boa, mas não serve, nós vamos decidir aqui, eu e mais Fulano de tal. Estou falando isso porque como é um Programa para o município, não é para esse governo somente, então eu vejo muita preocupação nesse ponto do Artigo 31, por que é contraditório, ele cita o inciso 1º e 2º, depois ele resume, então esse ponto é bastante preocupante. Outro ponto também bastante preocupante, eu queria parabenizar o trabalho dos colaboradores que participaram do GT, realmente o texto melhorou, principalmente no Artigo 20, o texto melhorou, mas o Artigo 8º traz algumas preocupações. No parágrafo 1º, desejo depois que o Secretário Executivo do nosso Conselho possa passar a palavra para o Nilson que ele poderá esclarecer, diz o seguinte: "à hipótese do inciso 1º e 2º, depois que pretendam aderir ao Programa Pode Entrar e que já tenham recebido em doação os imóveis deverão providenciar o destrato da doação, de modo a retornar a titularidade do imóvel à COHAB, sem prejuízo à vinculação decorrente do chamamento". Então qual é o ponto aqui de maior preocupação? Até fiz aqui um grafismo em amarelo, "deverão providenciar o destrato da doação". Por que isso? E como ficaria a questão do custo para esse destrato da doação, caso já tenha sido anteriormente feita a doação para a entidade? Nós sabemos que a doação, nós temos um tributo estadual, ITCMD, nós sabemos que tem custos, o ITCMD chega a 4% do valor total do objeto a ser doado. Então eu tenho sido procurado por algumas entidades e nada melhor que tenha uma voz oficial sobre essa temática, até para que possam discernir qualquer situação embaraçosa no futuro, porque as associações já estão de passando por uma penúria, boa parte delas agravada pela Covid-19, mas também pela demora do chamamento 2015 e tudo mais. Então é uma das preocupações. Pediria que fosse devidamente esclarecido ou corrigido essa parte desse texto aí. **Sr. Alcides:** Vou te responder, normalmente respondo no final, tem uma questão que você levantou aqui, vou responder só essa aqui, depois tratamos do outro se

tiver mais manifestação no decorrer das falas. O artigo 31, André, você tem razão, eu não sei, estou apurando aqui qual e porquê foi a mudança, mas ela estava a deliberar, porque na verdade ele copia o inciso 1º e o inciso 2º do Artigo 3º da Lei 13.825, e ele veio aqui com a palavra manifestando-se ao invés de deliberar sobre suas diretrizes, como está no inciso 1º, então vou pôr para arrumar aqui, não tem problema nenhum, o objetivo é reproduzir mesmo a competência, já está previsto na Lei, até porque não causaria prejuízo, a Lei 13.425 de 2002, que cria já dá esse poder de deliberação para o Conselho, não faz sentido nenhum mesmo, eu estou tentando entender o porquê mudou, mas ela estava exatamente uma cópia dos incisos 1º e 2º do Artigo 3º da lei que cria o CMH. Então vamos alterar isso aí. Sobre o artigo 8º, depois tanto eu, quanto o Nilson podemos falar, ou quem mais de direito da COHAB. **Sra. Fátima:** Só queria colocar um pouco do que o Nunes colocou no artigo 8º ainda na questão do edital e na questão dos terrenos viabilizados, eu até queria colocar aqui uma coisa bem específica do que aconteceu e ainda no terreno que uma entidade ganhou na Boa Esperança. Depois de a entidade fazer a viabilização do projeto, fazer o projeto, foi notificada que a prefeitura iria passar com uma rua viária nesse projeto. Eu acho que está bem colocado, a entidade já está com a demanda dela construída, tinha aquelas famílias já previstas para morar naquela área quando entrou e agora está sendo prejudicada porque tem uma demanda da COHAB, que deveria ter visto isso antes com a prefeitura, que passou uma rua dentro do terreno e simplesmente a entidade pega as famílias e fala assim "não tem mais terreno, nós ganhamos, mas não levamos. O projeto está aqui, o técnico está fazendo o projeto, mas nós vamos rasgar o projeto."? Eu acho que temos que ter uma viabilidade dentro do parágrafo onde pode entrar ou ver uma área específica para atender essa demanda, que essa entidade possa ter um atendimento ou que a própria COHAB, porque foi esse edital da COHAB, viabilize um atendimento a essas famílias que vão ficar prejudicadas, que eles já estão reunindo, elas tinham que já estava construindo esse projeto e agora foi informada que não vai mais poder fazer e construir nesse local. E o mais triste é que também numa demanda dessa, numa área dessa, é de pessoas idosas, que não vão ter um futuro, nem sei eu quantos anos mais eu vou ter pela frente, você imagina esses idosos, já estão esperando há um tempo para morar e ainda saber um baque desse, que não vamos mais ter onde morar, não vai mais ter uma área que ganharam, conquistaram, para construir sua moradia. Eu acho que tinha que pensar um meio de ter um atendimento para essa entidade que ficou prejudicada nesse edital. Até porque nós estamos pagando o projeto, as famílias estão pagando os projetos, como se trata de uma assessoria técnica, tem que pagar uma assessoria técnica, que seja para fazer um pré-projeto, tem que pagar, então temos que pensar um pouco nisso, avaliar um pouco onde vai atender essa questão dessa entidade aqui que sofreu esse prejuízo nesses editais. **Sra. Samira:** Boa tarde. Eu queria falar sobre alguns pontos que notei no programa. Tem dois pontos que acho que é uma coisa para deixar, ao meu ver, um pouco mais clara. Tanto no artigo 4º quanto no artigo 10º, quando vai colocar o atendimento de demandas específicas, o item 4 nos configura uma demanda, ele vem falando de demanda, de remoções de listas, de pessoas ligadas aos movimentos, de atendimento da lista da SEHAB e COHAB, e o item 4º não é uma demanda, então ao meu ver, para ficar mais claro, seria interessante estabelecermos ali só modalidades que se configuram como demanda. E a mesma coisa acontece no item 10, que é a questão das porcentagens, que também no texto, até peço desculpas, porque isso é uma coisa que aprovamos já em 2019, que temos batido para continuar nele, mas acho que também quanto a texto seria interessante que pensássemos em distribuir as porcentagens apenas por modalidade produção, então por exemplo os primeiros 40% seriam aquisição de imóvel, provisão habitacional, o segundo ser por empreendimentos autogestionados pelos movimentos e os 20% serem por locação social. E faria também uma sugestão que também peço desculpas não ter feito isso da outra vez, eu fico preocupada de deixarmos as porcentagens totalizando os 100%, porque nunca teremos a produção exata em 40% redondo, 40, 40 e 20, então teríamos que regulamentar um jeito também, pelo que entendo também, não sei se juridicamente teria outro jeito, mas teríamos que fazer uma regulamentação para essa variação que pode ter, de, por exemplo, ser 40 unidades, 39 e 21. **Sr. Alcides:** Já previmos isso, Samira. No artigo 32. **Sra. Samira:** Porque assim, o 32, que é também o outro que eu ia colocar, eu acho que dá uma abertura muito grande para ser qualquer valor, então eu me preocupo com ele. Porque se não a porcentagem pode não ser cumprida de alguma forma, deixa muito aberto. Então por isso minha sugestão era não existir o 32, mas flexibilizar a porcentagem, fazer por exemplo, 30, 30, 17, sei lá, alguma coisa assim. Que nós possamos ter a flexibilidade, mas garantindo a porcentagem, no 32 eu me preocupo de qual pode ser esse valor, esse valor... **Sr. Alcides:** A ideia do 32 é deixarmos o orçamento previsto para o Pode Entrar dentro da porcentagem que foi estabelecida, que foi uma solicitação, vir a criação do próprio programa, e no 32 a Secretaria, por exemplo, exatamente nesse exemplo seu, se eu tenho que incluir, sei lá, de milhões falta 1 milhão para completar os projetos de entidades, eu não preciso colocar 2 milhões e meio no orçamento do Pode Entrar só por causa de 1 milhão, eu posso só colocar 1 milhão no entidades. **Sra. Samira:** Sim, mas sabe o que me preocupa, Júnior? Por exemplo, nós temos 40 milhões no entidades e 40% na outra modalidade e aí ser complementado com 100 milhões na outra modalidade, é isso o que... e assim, nós estamos fazendo uma lei e temos que lidar com a honestidade de diversas pessoas que não são exatamente todas as pessoas que estão aqui, esse programa vai passar pela mão de muita gente, então me preocupa esse 32, que nós não conseguimos garantir exatamente isso, estamos brigando tanto pela porcentagem, o 32 faz não garantimos mais a porcentagem, dá abertura para essa porcentagem, você sabe que dá, né? Ela abre a complementação por qualquer valor.

**Sr. Alcides:** Eu discordo, sabe por que, Samira? Porque o valor do 32 prevê já é uma disponibilidade do secretário, então se ele quiser colocar todo esse valor só numa ele pode. **Sra. Samira:** Por que ele poderia, se ele tem que cumprir a porcentagem? **Sr. Alcides:** Não, porque a porcentagem é obrigatoriamente cumprida dentro do orçamento do Poder Entrar, o Secretário não vai ter institucionalidade dentro do orçamento do Poder Entrar, o que ele pode é pegar o orçamento não previsto no Poder Entrar e colocar lá dentro do Poder Entrar. Estamos prevendo colocar mais dinheiro no Poder Entrar e não tirar do Poder Entrar, entendeu? O Poder Entrar está fechado lá. **Sra. Samira:** Mas uma coisa não justifica a outra nesse caso. De qualquer forma ele pode usar realmente o recurso fora do Poder Entrar, mas ele colocando no Poder Entrar dessa forma não necessariamente está garantindo a porcentagem, ele pode colocar em modalidades que talvez tenham menos interesse, entende? É isso o que eu coloco, estamos discutindo as porcentagens para tentar garantir uma heterogeneidade na forma da produção. Dessa forma ela pode entrar em uma única modalidade, não garantimos essa heterogeneidade. Esse é meu ponto. **Sr. Alcides:** Deixa-me explicar com outro ponto de vista para ver se consigo ser mais claro. Tira o artigo 32, certo? Tem uma vez, tirando o artigo 32, o que a lei fala é: o orçamento que está posto para o pode entrar será dividido, a porcentagem foi a transcrição da resolução do Poder Entrar, está dividido 40% para entidades, 40% para obras, tem uma referência mais apurada, e 30% para locação ou carta de crédito, aí a porcentagem dos 20% pode variar, isso é o que tem. E nossa preocupação quando nós colocamos a porcentagem é justamente se em algum momento eu quiser gastar igual colocamos no grupo de trabalho, hoje temos uma quantidade grande de entidades já com projetos viabilizados, certo? Se eu quiser gastar 200 milhões, se o Secretá-

rio hoje falar: vamos fazer todos esses projetos que já estão viabilizados, já tem licenciados, vamos fazer tudo, mas custasse 90 milhões e o Pode Entrar tivesse só 200, com os artigos de porcentagem ele não poderia fazer nada, porque teria uma limitação dentro do próprio programa, certo? E aí o que estamos autorizando, por que pactuamos de colocar o 32? Foi para que ele possa colocar dinheiro lá sem prejuízo de tirar das outras modalidades, entendeu? Então as outras modalidades não terão prejuízo de deslocar orçamento. Por exemplo, ele não viabilizou entidades por condições, sei lá, o Secretário fez corpo mole aqui, qualquer Secretário, e não gastou os 40% das entidades, ele não pode transferir, perde a institucionalidade de ele transferir para outro, então nós garantimos os 40%, que é o pleito do CMH. **Sra. Samira:** Mas ao mesmo tempo nós autorizamos, por exemplo, entrar para o Pode Entrar um recurso muito baixo, você garantir os 40%, por exemplo, das entidades e colocar muito dinheiro por fora para as outras duas modalidades, então por isso que estou falando, nós lidamos com a honestidade, nem digo honestidade, lidamos com os conceitos, as ideais e formas de atuar de Secretários diferentes, é isso, a gestão passada passamos por quatro Secretários, já nem lembro mais quantos passamos durante nossa gestão do CMH. **Sr. Alcides:** Você enxerga uma forma de tirar essa institucionalidade do governo? Não tem. **Sra. Samira:** Não, mas por isso, a porcentagem está aí para tentar garantir, quando nós colocamos o 32, a porcentagem não vale de nada. Por exemplo, uma sugestão do que poderia ser, eu acho que nem por exemplo o FUN-DURB, que destina que tenha que se usar no mínimo 30% para aquisição de imóveis, depois mudou para poder fazer habitação, que seja destinado a moradia, tinha também 30% para a questão da mobilidade. Então poderíamos pensar dessa forma, por exemplo, põe o mínimo de 40% para ser usado para empreendimentos ligados às entidades dos movimentos de moradia. Então nem precisa ter o resto das porcentagens, ainda garantimos... é mais difícil, mas aí sim conseguimos a garantia da porcentagem, porque o 32 vem, ao meu ver, para fazer a porcentagem não fazer mais sentido, porque ela pode realmente ser descartada e você investir todo o recurso por fora desse valor destinado ao Pode Entrar. Estamos aqui brigando pela porcentagem, mas esse artigo... **Sr. Alcides:** Se tirarmos, chegamos naquela encruzilhada que você falou. **Sra. Samira:** Mas é isso, para mim poderia ser duas opções, ou colocamos só uma porcentagem mínima para os empreendimentos ligados aos movimentos, ou diminuímos a porcentagem para que não chegue a 100%, porque aí temos essa margem de manobra com recurso. **Sr. Alcides:** Samira, eu entendo a sua preocupação, ela não é superável, no meu entendimento, qualquer Secretário ou Prefeito que entrar aqui, a discussão na Câmara, os próprios vereadores podem tirar orçamento de qualquer. Então não vamos conseguir trava um máximo, mesmo se colocarmos só a porcentagem de 40% lá para o Entidades. Por isso inclusive que defendíamos não colocar, porque sabemos que isso pode ser, o que estamos tentando colocar é contar com uma possibilidade de aqui, na discussão do FUN-DURB, na discussão do orçamento, na discussão ao longo dos anos dentro do próprio Conselho Municipal de Habitação, que vocês, com os instrumentos que o Pode Entrar está criando, consigam avançar nisso, nessa discussão de investimento mesmo para todas as modalidades. O que estamos criando aqui, mais do que nunca, é uma política de habitação que o Secretário que vai sentar aqui vai ter nas suas mãos para aplicar, entendeu? E vocês como Conselheiros vão ter como cobrar. Agora, essa garantia orçamentária, o que estou falando, antes eu defendia não colocar, entendeu? Se vocês me perguntarem, sinceramente eu acho melhor não colocar nada de porcentagem, porque de fato no final ela tem seus prós e contras. Eu disse isso no grupo de trabalho. Eu entendo perfeitamente a luta pelas porcentagens, entendo mesmo e respeito, só que de fato no final pode inviabilizar mais do que viabilizar. Mas achamos uma forma, pensamos uma forma de poder... tem esse olhar teu e tem também o olhar meu, nosso aqui, de que o Secretário pode colocar mais dinheiro lá a qualquer momento, injetar todo dinheiro, ele tem um dinheiro livre, pode colocar dentro do Entidades por exemplo se ele quiser fazer, porque está permitido na lei. Se travar, vai ficar travado. E tirar também, diferente do que está no Pode Entrar não é uma hipótese para nós também, entendeu? Estamos abraçando o Pode Entrar de uma maneira geral. Isso foi aprovado lá, é o Pode Entrar, está traduzido aí. **Sra. Samira:** Mas acho que de alguma forma assim, temos hoje a condução de um programa, o que pode ser feito por fora, lógico que não temos o controle, mas acho que temos que tentar garantir dentro do Pode Entrar uma estrutura que seja compatível com nossas ideias. Pensando, por exemplo, nos investimentos que foram feitos, pelo menos na última gestão, eles foram basicamente em PPP, que eu já me coloco, vou por minha opinião pessoal, já discutimos aqui no CMH bastante sobre isso, não é um formato que eu acho que tenha bons resultados. Então ao meu ver eu não gostaria de construir um programa Pode Entrar que vai resultar nesse tipo de produção habitacional, nesse tipo de investimento nesse Programa. Então eu acredito muito mais, por exemplo, no chamamento que temos das entidades e que ainda não saíram os empreendimentos, não foi liberado recurso. Eu faria uma proposta então de não pensarmos em amarrar os 100% das unidades assim, porque realmente é um entrave, eu não tinha pensado por aí, eu realmente aí peço desculpas de estar chegando só nesse momento com essa sugestão, mas cheguei a debater em 2019, isso não foi levantando e acabou aparecendo agora, mas termos estipulado o mínimo obrigatório para as entidades e o outro recurso está aberto, então por exemplo, na verdade ao invés de colocar todas essas porcentagens, garantir 40% no mínimo para as entidades. **Sr. Alcides:** Eu respeito a sua ideia, mas assim, aqui nós vamos tratar de garantir o Pode Entrar do jeito que está. Se todo mundo acha que o Artigo 32 está inviabilizando, eu discordo veementemente, eu acho que dá uma possibilidade de qualquer gestor que estiver aqui colocar dinheiro em todos os programas, sendo que a carta de crédito, a locação social e as próprias obras da Secretária, o gestor não precisa do Pode Entrar, ele pode executar. Para quem vai servir então o Artigo 32? Só para entidades, na prática, certo? Vai ser para o Entidades, para ele colocar mais dinheiro lá. Por isso que a trava não nos agradava, porque inviabiliza no final, mas respeitamos e eu falei isso amplamente na nossa reunião de grupo de trabalho. Respeitamos porque sabemos da luta de vocês. É mais fácil vocês brigarem, uma vez instituída essa porcentagem, pela inclusão de dinheiro de orçamento dentro do Pode Entrar, do que se não tivesse essa trava vocês ficarem discutindo "estou colocando dinheiro no Pode Entrar, estou gastando com isso, com aquilo, com aquilo outro, está aqui, dentro do Pode Entrar". Se todo o dinheiro que entrar lá, ou seja, executou o programa, 40% está dentro de entidades, então por isso entendemos o pleito e falamos vamos colocar. Agora, fátiamos também nessa proposta de 40%, aí não faz sentido, estamos fátiamos o Pode Entrar. **Sra. Samira:** Não, mas aí o 40%... porque é isso, eu entendo que pode ser por fora, mas estamos vendo o programa, então vamos tentar estruturar o programa dentro do que credita, se colocamos um mínimo de 40% para entidades e os outros 60% estão em aberto, realmente estamos garantindo nossa proposta, que é a das porcentagens. Então se o objetivo for a prefeitura, a Secretária, colocar muito dinheiro para as entidades, sei lá, 100%, se for o objetivo da Secretária por 100% para entidades, o mínimo de 40% para entidades já garante isso, porque vai ter que cumprir o mínimo de 40% e pode pôr o quanto mais ela quiser. Mas assim, partimos do princípio que o Pode Entrar vai ter no mínimo 40% investido em empreendimentos pelas entidades. Aí garantimos. Porque essa é a proposta que estamos defendendo desde 2019, é que tenha 40% para entidades, e dessa forma que estamos hoje, não estamos garantindo. Então com esse mínimo... aí o resto, 60% está aberto, se quiser pôr tudo para entidades, se quiser fazer locação, se qui-

ser fazer provisão, carta de crédito, aí pode fazer o que quiser com 60, mas 40 está destinado às entidades. Aí simplifica, porque não tem amarra nenhuma, se deu 41,3% para as entidades, está tudo bem, está dentro da lei. Só garante isso e não trava o restante. Não sei, até colocaria para ouvir, porque afinal ficamos no bate-bola nós, acho que até ouvir mais o que as pessoas acham também. As vezes até pôr isso para votação, mas acho que entender. E peço desculpas de novo realmente, não estou no GT e aí acho que o tempo de absorção das informações é um pouco maior porque não estou aí discutindo, só peço, recebo a lei, leio aqui sozinha e vou interpretar, então desculpa por estar colocando isso nesse momento. **Sr. Alcides:** Assim, sinceramente vai ficar prejudicado, eu não pretendo colocar para deliberar cada intervenção, porque serão muitas, podemos até discutir num segundo momento, mas a única deliberação que eu acho que temos que ter aqui é do texto de uma maneira geral, e de fato o pleito foi feito por vocês na outra reunião, acabamos atendendo, falando especificamente das porcentagens. Bom, já levantada para a Uranide. **Sra. Uranide:** Então, eu até ia retirar minha fala, mas vou aproveitar meus minutos, eu queria reafirmar aqui a fala do Nunes e da Fátima, mas dizer que tem muito sentido e fundamento a nossa preocupação, até porque respeitando o objetivo maior do Pode Entrar, que é para o Município, ser uma política pública finalmente e atender o déficit dessas famílias que há tantos anos almejam sua moradia, essa preocupação para nós é muito pertinente, então queria pedir sim sua observação, porque é uma questão de interpretação essa palavra inviabilização, inviabilizados, na sua gestão pode ser interpretado da forma que você nos explicou, entendi perfeitamente, só que passando uma gestão ela pode ser interpretada de uma outra forma. Então se esse programa vem dar essa seguridade, ele tem esse objetivo maior, quando o Secretário nos chamou para formar esse programa num projeto de lei, levar até a Câmara Municipal, é porque o objetivo dele é tudo o que eu já coloquei aqui, são sim essas políticas de moradia para o Município de São Paulo, não ser uma gestão, não ser apenas um mandato, então não podemos deixar do jeito que está realmente, porque pode ter outras interpretações, essa palavra "inviabilizados" ela pode trazer outras situações, que pode vir prejudicar como meus companheiros já colocaram. Então, gostaria de pedir bastante atento nas observações que nós fizemos e encaminhamos, era isso. **Sra. Juliana:** Bom, correndo o risco de ser um pouco repetitiva aqui, mas realmente Secretário, não entendi em relação a esse apontamento do artigo 8º, se esse ajuste no texto vai ser feito agora antes de mandar para a Câmara, e eu entendo que seja importante ficar consignado na lei a possibilidade de compensação, não necessariamente usando esse termo, mas que esses imóveis inviabilizados, essas entidades depois sejam contempladas em um novo chamamento. Eu entendo que isso seja mais adequado do que inserir essas famílias numa demanda de COHAB e essas famílias ficarem numa fila que não se sabe o começo e o fim, sabe? Em relação a esse artigo. Em relação ao Artigo 32, eu compartilho da preocupação trazida pela Samara, eu entendo que não são todos os apontamentos que vão ser colocados aqui em discussão que vão para decisão do Pleno, mas entendo que esse ponto é uma questão bastante sensível e que talvez tenha que ter um pouco de cuidado no encaminhamento, talvez ouvir os demais Conselheiros também. É isso, obrigada. **Sra. Marisete:** Primeiramente eu queria agradecer os votos dos companheiros, foram 12 votos, meu muito obrigada a todos, eu queria, Secretário, no 32. Talvez pudesse mantê-lo, mas desde que passasse pelo Conselho, porque de repente você vai querer colocar o dinheiro em outro empreendimento, então você vai ter o apoio do Conselho. Eu acho que precisávamos pensar de alguma forma para garantir a porcentagem, mas também garantir que o Conselho delibere nessa transferência de recursos, porque como já dissemos, hoje é uma gestão, amanhã não sabemos quem é e de repente a pessoa quer tirar todo o recurso e levar para outro, e nós enquanto Conselheiro acho que deveria sim passar pelo Conselho para garantir esse 32 que seja usado da forma que seja bom para todos. **Sra. Paula:** Boa tarde Secretário, boa tarde pessoal. Só reforçando isso que a Samira colocou em relação ao artigo 2º, lendo o texto, e lembrando das nossas discussões dentro do GT, sempre que você colocava que poderia ter mais dinheiro, mais recurso, nós sempre pensávamos dentro do GT que esse recurso deveria ser dividido por igual, conforme as proporções, as porcentagens, e lendo o artigo 32 realmente ficou solto, não está amarrado com a porcentagem em cima, não sei se caberia, mas parece simples de resolver, colocar a porcentagem no Artigo 32, seguindo as porcentagens acima, ou as mínimas estipuladas no programa, alguma coisa assim, eu acho que ficaria mais... **Sr. Alcides:** Mas aí podemos tirar o 32. Não vai muito de encontro com o que a Samira falou. O 32 é para que o gestor possa colocar... por exemplo, suplementar, dentro de cada modalidade prevista no artigo 10. Vou confirmar se não estou falando besteira, o 10º ou o 11º. **Sr. Kiko:** É o 10º. **Sr. Alcides:** Dentro do artigo 10º, que o gestor possa dentro de cada modalidade ali prevista, as três previstas, que estão em três alíneas, a com 40%, outra com 40 e outra com 20, que ele possa suplementar o orçamento. Suplementar é colocar dinheiro externo ao Pode Entrar, que não está previsto no Pode Entrar, para incluir no programa. Isso é o que o artigo 32 fala. Se fosse colocar porcentagem dentro do 32, é mais fácil tirar e fica porcentagem igual está. **Sra. Paula:** Mas você está dando a possibilidade de utilizar recursos financeiros diversos ao programa. Então se de fato tiver um recurso financeiro externo, o que é interessante, é óbvio que é interessante para todo mundo, eu acho que é interessante que seja repartido conforme as porcentagens acima. Então acho que só escrever conforme as porcentagens acima resolveria a questão. **Sr. Alcides:** Então, mas aí nem precisa dele, entendeu? O que estou querendo dizer é o seguinte, é justamente para não ter que colocar... por exemplo, vou citar o mesmo exemplo, se temos 100 milhões, 40 para uma modalidade, 40 para outra e 20 para locação e carta de crédito. Se eu preciso suplementar 1 milhão em uma modalidade, se eu jogar ali dentro do programa direto, não basta 1 milhão, eu tenho que ter 2 milhões e meio, porque está taxado ali a divisão de 40, 40 e 20. Entendeu? Então o gestor no caso pode suplementar qualquer uma das modalidades dentro do Programa com o orçamento também. **Sra. Verônica:** Eu tinha pedido a palavra, Secretário. **Sr. Alcides:** Paula, a hora que você concluir eu vou passar para a Verônica e depois voltamos no debate. **Sra. Paula:** Pode passar. Só uma sugestão aqui, de ser por acesso ao invés de tirar o 32, submeter ao CMH, pode ser uma sugestão também, ao invés de manter as porcentagens. **Sr. Kiko:** Não entendi a proposta da Paula. Fala de novo, Paula. **Sra. Paula:** De no 32, então se tiver recurso extra, se não direcionamos para porcentagens, submeter a decisão ao CMH desse recurso extra, o que fazer com esse recurso extra, pode ser uma ideia. **Sra. Verônica:** Boa tarde a todos os Conselheiros, ao Secretário. Eu quero falar que essas porcentagens com o artigo 32 é uma faca de dois gumes. Hoje temos essa gestão, daqui três anos... não sabemos qual o próximo prefeito, qual o próximo Secretário, e é uma lei para muitos anos, então temos que pensar bem no que vamos fazer, porque essas porcentagens reprimem, o Secretário pode dizer: tem dinheiro para as construtoras privadas, mas não tem dinheiro para as entidades, tem dinheiro para as entidades, mas não tem dinheiro para a carta de crédito e locação social, que é o que mais precisamos e o que menos ficou, entendeu? Então essa é minha colocação, Secretário, está certo? E lá no artigo 8º, eu ainda quero falar naquela questão da doação do terreno de volta para COHAB, eu não sei, eu não consigo entender porque tem que ter uma lei aqui no inciso 1º. "Na hipótese do inciso 1 a entidade que pretender adquirir o programa tem que fazer a doação de volta para a COHAB". Quer dizer, eu estou fazendo um projeto com a construtora e pretendo que aquela construtora que gasta, que faz o projeto, que construa a obra. Daí com esse artigo, aqui no artigo 8, inciso 1º, eu tenho que devol-

ver o terreno para a COHAB, por que tenho que devolver? Isso não está claro. Por que tem que ser assim dentro da lei? Esse é meu questionamento. E a questão da locação social, parece que está tudo na questão privada, não tem nada pela COHAB, eu sempre questioneei que tinha que ter, o Município tem que fazer a locação social, não é a iniciativa privada, porque se for pela iniciativa privada não vai funcionar. Então eu queria que ficasse mais claro isso na lei e não está claro, se toda locação social, que a maioria são mulheres chefes de família, são as pessoas que estavam na rua e já estão adequadas para ter sua moradia, aí ficou o mínimo na mão da iniciativa privada, e quem acredita que a iniciativa privada vai fazer se não tiver o poder público? Por que não está na mão do poder público dentro da lei? É isso também que não está claro. Era este o meu questionamento. **Sra. Fátima:** Então, quero colocar um pouco nessa questão 32, eu acho que várias vezes temos que deixar pelo menos escrito de passar no CMH, conforme a necessidade de cada empreendimento, porque eu lembro muito bem quando a Caixa vai passar aqui por nós para pedir valores para concluir obras, porque estava faltando. Então nós podemos deixar tão aberto assim, mas acho que temos que passar sim pelo CMH e fazer a conclusão conforme a necessidade da entidade, apresentando o cronograma de obras, assessoria e qual o valor necessário para concluir a obra. Porque muitas vezes nós vemos faltar pouco, tem 40% como o senhor mesmo falou, Secretário, às vezes falta 1 milhão para concluir a obra, ou falta até menos, 500 mil ou 600 mil e para a obra não ficar parada devido ao valor que estava no percentual de 40%, quando eu coloquei também que tinha que ter, que fosse falado no mínimo, porque o mínimo poderia ser o máximo, poderia ter mais de 40%, o mínimo de 40% para chegar no máximo a quantidade da obra, e ficou só os 40%, então nesse 32 tem que pelo menos constar isso, que passe no CMH para concluir o valor que for necessário para concluir a obra e buscar o financiamento dessas outras fontes aí. **Sr. André:** Acho que as palavras da Samira podem ser bem aproveitadas, como nós ficamos sabendo só na segunda-feira, então não deu para digerir, mas fazendo uma análise mais profunda, acho que tem outro problema mais grave ainda, que é o Artigo 10, o próprio artigo 10 traz confusão. Por isso sugiro como formato de redação que seja estipulado essas porcentagens também no artigo 32. Vamos à leitura do Artigo 10 "O Programa Pode Entrar será financiado por recurso do Fundo Municipal de Habitação, além de outras fontes previstas no orçamento municipal". Esse é o problema da interpretação: "repassa de outros entes federativos ou internacionais, em quaisquer outras formas pertinentes à sua implementação". Ou seja, se nós tirarmos o Artigo 32, sugiro que numa interpretação mais perspicaz, contrária ao interesse do Pode Entrar, poderá não incluir a questão das emendas suplementares. Então sugiro que o Artigo 32 seja incluídas as restrições impostas pelo Parágrafo Único, linhas A, B e C do Artigo 10, porque infelizmente, é uma questão de finalidade do que foi falado, o próprio artigo dá margem, ainda maior caso seja retirado o Artigo 32, para que essas emendas suplementares ou verbais complementares possam ser usadas de maneira de maneira discricionária. Quanto à questão do Conselho Municipal de Habitação com reconhecimento do erro material na última versão número 4, de o Secretário admitir que na redação original estava escrito deliberação, imagino que essa parte esteja suprida já. Porque se há uma correção do artigo 31, ele também alcança o artigo 32, porque o artigo 31 sendo corrigido e mantendo a deliberação do CMH, incorpora todo o projeto, todo o Programa Pode Entrar, não somente o artigo 10 e o artigo 32. Então, imagino que seja até perigoso mexer no artigo 32 e colocar só o CMH. O artigo 31 já supre esse poder de deliberação do CMH. Então é isso da minha parte. **Sr. Alcides:** Nunes. Pessoal, só vou pedir para ser um pouco mais breve porque nós temos prazo, tem um tempinho aqui de Sessão. **Sr. Nunes:** Era só tentar pontuar aqui uma questão em relação a esse artigo 32, de fato se for para repetir os percentuais nele, concordando aí com o Júnior, não tem porquê distirir mesmo, porque todo o recurso que entrar no Programa distribui percentualmente e acabou, resolveu o problema. Eu compartilho, até dialogamos sobre isso no GT, da preocupação da Samira, aí nós avaliamos aqui o quanto avançamos, estamos essa corda, mas para mim, ouvindo melhor a Samira, suas preocupações, a situação que talvez resolveria melhor, aí Júnior se você puder comentar isso especificamente, essa proposta especificamente, era de você em vez de ocupar os 100%, deixar uma folga, então deixar 35% para as entidades, 35% para COHAB e SEHAB e manter os 20% da locação social, isso daria 90%, eu deixo 10% livre, ou um pouquinho mais até, 20% livre para fazer esse remanejamento, que é essa preocupação que você está trazendo de poder investir mais em uma ou outra modalidade, me parece que deixaria isso mais resolvido, enfim, ficou parecendo ouvindo a Samira. E tem essa questão de colocar sempre como passar pelo CMH, mas me parece que o artigo 34 já está meio que prevendo isso, isso já está pressuposto no artigo 34. **Sr. Alcides:** 31. **Sr. Nunes:** O que fala do CMH, 31, com os ajustes que o André pediu, óbvio, claro. Era isso. Eu tinha outra questão de um outro artigo, mas acho que podemos superar esse. Desculpa, só para garantir minha fala, a Samira havia falado na fala dela a discussão ficou mais nessa questão, depois não sei se ela poderia explicar melhor, mas que era essa história de dividir o Artigo 10, explicar melhor, que está falando o mesmo texto de demanda e modo de produção, que fez sentido também. **Sr. Alcides:** Nós, de certa forma, em algumas questões regredimos um pouco na discussão, causa um pouco de apreensão do ponto de vista de cronograma, mas eu vou tratar de todos. Então, com relação ao artigo 8º, que foi bastante falado por todos, a palavra "inviabilização" podemos melhorá-la, explicá-la melhor sem prejuízo, porque o que queremos que o imóvel que está inviabilizado esteja inviabilizado, não tem o que fazer, está taxado na lei que não tem o que fazer, então melhor explicar a palavra inviabilizado, é um pleito que nós precisamos atender e ajustamos isso nesses termos que o próprio Nunes explicou bem durante sua primeira fala. Tem algumas questões citadas aqui, tem a Fátima, acho que a Verônica também falou, a lei não nos permite algumas questões, o chamamento é uma modalidade de licitação, nós revalidarmos um chamamento todo bem, estamos revalidando, trazendo para o nosso contexto um chamamento que já foi feito nas regras certas, acompanhamos, foi feito no âmbito do Poder Público, da COHAB, agora mudamos a regra de um chamamento por uma lei é de uma licença poética muito grande, não dá para "o chamamento foi aprovado para um terreno e colocar outro, aquela entidade foi aprovada em chamamento, não consegue viabilizar o chamamento nós damos um jeitinho na lei para atender-las... não podemos, vai todo mundo preso, quem fizer. Pomes na lei, aprovamos, depois na hora de executar, quem fizer vai preso, o chamamento é uma licitação, então a lei tem seu limite, temos que achar a solução sim para esses casos que vocês estão levantando, mas não é dando um jeitinho na lei, não dá para fazer assim. Então entendemos todos os pleitos, entendemos a preocupação daqueles que estão lá, que fizeram e por uma razão ou outra o terreno foi inviabilizado, as famílias estão lá e precisam ser assistidas, nós temos mecanismos para tentar achar solução no trabalho da SEHAB e da COHAB, mas não dá de forma nenhuma para dar um jeitinho no chamamento na lei, reconhecer os chamamentos feitos nos termos da lei dentro, de uma lei, ok, estamos inclusive eliminando questionamentos do Ministério Público com esse ato, agora essas outras questões que foram levantadas não dá para fazer, não porque não queremos, porque vai preso quem se beneficiou com a mudança, vai preso quem fez aqui, o gestor que fez, porque você está burlando a licitação, o chamamento é uma modalidade de licitação. Estou equiparando, antes que o Dr. André venha me corrigir aqui, mas é um modo de seleção, vamos dizer assim. Então nesses casos que foram levantados, podemos pensar em soluções, mas não dentro da lei e não do modo que foi proposto. A devolução do terreno que foi objeto de questiona-

mento da Verônica tem uma razão de ser, a doação do terreno foi feita no âmbito de um outro programa, para a COHAB comercializá-la precisa ter o terreno, comercializar que eu digo é colocar o dinheiro, ela precisa ter esse terreno e o máximo que conseguimos agora, que estamos garantindo com a nova redação é garantir o atendimento da demanda e, mais do que isso, para dar uma garantia maior e não ser um ato discionário de qualquer gestor que entrar aqui, nós vinculamos a devolução à assinatura do contrato, da obra, conforme está nesse novo texto. **Sr. Nilson:** Júnior, é o seguinte, vou falar aqui uma parte de um parecer jurídico, quero falar sobre isso, que o procedimento público realizado no passado, que constituiu o chamamento, figura que não gera qualquer direito por parte das entidades selecionadas, isso fica claro nas disposições que constaram nos editais, expressamente conseguindo que não cabe à COHAB qualquer responsabilidade decorrente da não contratação pela CEF. Então, se você hoje, entidade, não tivesse o terreno, você não teria que arcar com esse teórico custo, que inclusive se houver o custo pode ser aplicado no CFM para cumprir esse custo também, o que não haveria problema numa resolução nesse sentido, seria uma solução intermediária que resolveria a questão, acho que é por aí o caminho. **Sr. Alcides:** Eu entendi, Nilson, então seria matéria para discutirmos depois no âmbito do próprio CMH, mas não no âmbito da lei, não cabe. **Sr. Nilson:** Sim, seria inclusive até mais simples de resolver. **Sr. André:** Bom, sobre isso Secretário, tenho uma questão de ordem, não querendo rebater uma tréplica aqui, longe de mim, do diretor Nilson, mas existe o princípio do direito administrativo que a Administração só pode fazer algo permitido por lei, e outra, por isso temos que ter uma abertura na lei para que isso possa acontecer, nesse caso específico dos custos, a questão notarial, você tem custo de tributo, tem custo notarial, na questão desse destrato, então a pergunta é essa, porque o Poder Executivo, a resolução não vai poder instituir essa obrigação de custos porque seria até improbidade por parte do administrador, então o artigo 11 da lei 8.429 de 92, então é essa a preocupação, porque depois isso é questionado até pelo Ministério Público, então minha preocupação é nesse sentido, por isso da pergunta, eu não quero jamais, por exemplo o Júnior e sequer o Nilson, nossos colegas de Conselho, depois sejam processados por improbidade administrativa ou até anulação de qualquer resolução do CMH. **Sr. Alcides:** Nilson, Confesso que desconheço se já temos autorização legislativa para essa, porque já devemos arcar com essas custas notariais em algum momento. **Sr. Nilson:** Existe um custo sim, esse custo não pode ser desprezado, em alguns casos teve isenção, tem uma lei para isentar essas transferências desses custos, que não sei se necessário do município pode atingir essa situação, cabe a situação, mas também cabe aquilo que eu falei. Pegou o terreno teve um risco também. **Sr. Alcides:** O André tem razão em um ponto, se não tivémos autorização para depois arcar com isso mesmo com a resolução do CMH, nós não poderemos fazer. **Sr. Nilson:** Dependendo de uma questão jurídica. Se puder fazer, faça, se não puder fazer, mas tem que arrumar uma solução, não estou dando um ponto final agora. **Sr. Alcides:** Podemos olhar isso e se for passível de inclusão na lei, incluímos, que é a autorização, porque o próprio recurso do Pode Entrar custeie essa transferência, precisamos olhar isso daí depois. **Sr. André:** Outra sugestão de redação, em cima da questão de imóveis inviabilizados, criar um parágrafo "serão considerados inviabilizados" e através disso você de forma objetiva detalha quais são os critérios de imóveis inviabilizados porque você tira qualquer tipo de interpretação, qualquer tipo de pensamento extensivo nessa questão, então já mataria a jogada nesse artigo. **Sr. Alcides:** Chegamos a discutir isso, André, mas como as questões podem ser não previstas num primeiro momento, achou-se que era melhor deixar, porque dependendo de prever uma questão, depois ela pode ser superada ou o contrário, não prever e ela acontecer. **Sr. André:** Então, mas é deixar uma abertura no que não foi previsto por ser tratado pela regulamentação da Lei, abrir esse espaço, porque como vai passar pelo CMH, você poderia resguardar de qualquer interpretação extensiva e discricionária por parte de futuros representantes do Executivo, do Ministério Público ou de qualquer... porque a lei quando sai, ganha um... é um filho que você joga no mundo. **Sr. Alcides:** Nós já estamos com a ideia de garantir isso, foi levantado pelo Nunes, já vamos achar o melhor texto, pode ser de forma taxativa, pelas ações previstas, podemos citar isso que você falou também, vamos achar a melhor maneira de garantir que inviabilizado não é simplesmente com pendências, só para ficarmos no mesmo ponto, está bom? Garante isso no texto antes de enviar, o grupo de trabalho vai poder ajudar, mandamos também para o CMH. **Sra. Verônica:** Secretário, só queria fazer uma correção, nessa questão do destrato da doação do terreno, teria que estar bem claro que seria na forma da contratação da obra do projeto, da obra inicial, entendeu? Garantiria mais porque emendou o inciso 1 junto aqui, dá impressão que tem que devolver tudo. Não estou dizendo para fazer um jeitinho porque sou contra o jeitinho, contra corrupção, eu quero a coisa bem clara, porque hoje é um governo e amanhã é outro, está certo? **Sr. Alcides:** Eu não entendi muito bem, Verônica. **Sra. Verônica:** Então, aqui no Artigo 8, quando diz a questão do destrato da doação de modo a retornar o terreno para a COHAB. Deveria colocar aqui que esse destrato se daria no início da contratação da obra. Entendeu? Porque foi emendado o inciso 1º com o artigo 1, na questão dos terrenos inviabilizados, então uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. **Sr. Alcides:** Mas no parágrafo primeiro a última frase é: "no âmbito da contratação da operação do empreendimento pelo presente programa." é no último momento mesmo, é só quando tiver contratando o empreendimento que vamos fazer a transferência, a devolução vamos dizer assim. Então garantimos ali. **Sra. Verônica:** Não está muito claro isso, Secretário. "Chamamento no ato da contratação da operação do empreendimento pelo presente programa", entendeu? Não sei. **Sr. Nunes:** Desculpe, eu acho que a Verônica está pressupondo aqui, Secretário, que é uma modalidade no Minha Casa Minha Vida, que era a contratação da etapa de projetos, ela está contando que às vezes acontecia de termos algumas contratações na etapa de projeto e depois o terreno ficou muito tempo para conseguir aprovar. **Sra. Verônica:** Não, não é isso que eu estou falando, não sei quem é que está falando, mas está falando tudo errado. **Sr. Nunes:** Me desculpa então. **Sra. Verônica:** Estou falando da doação do terreno. Que seja na questão da contratação do início da obra, estou dizendo que não está claro no item. **Sr. Alcides:** Bom, Verônica, podemos pensar num melhor texto, nós quisemos exatamente deixar claro que não vamos ter prejuízo da vinculação decorrente do chamamento, não vamos ter prejuízo de vincular aquela entidade àquele terreno, que vai ser no ato de contratação da operação do empreendimento pelo presente programa, isso estamos falando da transferência, que ao transferir não tem prejuízo do vínculo da entidade e só vai acontecer no ato da contratação, que garante que foi contratado para ser realizado aquele empreendimento, definitivamente o chamamento saiu do papel e foi contratado. **Sra. Verônica:** Secretário, o senhor falando agora eu entendi, mas quando você lê esse item aqui nós conseguimos entender isso que o senhor está falando. Estou falando do senhor vai a possibilidade de melhorar um pouco mais essa redação aí para ficar do jeito que o senhor está falando. **Sr. Alcides:** Podemos ajustar isso, não é um problema conceitual, é um problema só de redação. Aproveitando, Verônica, só para te responder também, você falou da locação social, toda locação social que está sendo aprovada é realizada pelo Poder Público, a única parte privada é a parte de podermos usar o imóvel privado para realizar a locação social, e aqui está prevendo não só o privado como público também, porque às vezes em vez de construirmos o prédio para fazer a locação social, nós compramos o prédio pronto ou alugamos o prédio pronto e faz a locação social nele, isso dá agilidade para atendermos,

rio hoje falar: vamos fazer todos esses projetos que já estão viabilizados, já tem licenciados, vamos fazer tudo, mas custasse 90 milhões e o Pode Entrar tivesse só 200, com os artigos de porcentagem ele não poderia fazer nada, porque teria uma limitação dentro do próprio programa, certo? E aí o que estamos autorizando, por que pactuamos de colocar o 32? Foi para que ele possa colocar dinheiro lá sem prejuízo de tirar das outras modalidades, entendeu? Então as outras modalidades não terão prejuízo de deslocar orçamento. Por exemplo, ele não viabilizou entidades por condições, sei lá, o Secretário fez corpo mole aqui, qualquer Secretário, e não gastou os 40% das entidades, ele não pode transferir, perde a institucionalidade de ele transferir para outro, então nós garantimos os 40%, que é o pleito do CMH. **Sra. Samira:** Mas ao mesmo tempo nós autorizamos, por exemplo, entrar para o Pode Entrar um recurso muito baixo, você garantir os 40%, por exemplo, das entidades e colocar muito dinheiro por fora para as outras duas modalidades, então por isso que estou falando, nós lidamos com a honestidade, nem digo honestidade, lidamos com os conceitos, as ideais e formas de atuar de Secretários diferentes, é isso, a gestão passada passamos por quatro Secretários, já nem lembro mais quantos passamos durante nossa gestão do CMH. **Sr. Alcides:** Você enxerga uma forma de tirar essa institucionalidade do governo? Não tem. **Sra. Samira:** Não, mas por isso, a porcentagem está aí para tentar garantir, quando nós colocamos o 32, a porcentagem não vale de nada. Por exemplo, uma sugestão do que poderia ser, eu acho que nem por exemplo o FUN-DURB, que destina que tenha que se usar no mínimo 30% para aquisição de imóveis, depois mudou para poder fazer habitação, que seja destinado a moradia, tinha também 30% para a questão da mobilidade. Então poderíamos pensar dessa forma, por exemplo, põe o mínimo de 40% para ser usado para empreendimentos ligados às entidades dos movimentos de moradia. Então nem precisa ter o resto das porcentagens, ainda garantimos... é mais difícil, mas aí sim conseguimos a garantia da porcentagem, porque o 32 vem, ao meu ver, para fazer a porcentagem não fazer mais sentido, porque ela pode realmente ser descartada e você investir todo o recurso por fora desse valor destinado ao Pode Entrar. Estamos aqui brigando pela porcentagem, mas esse artigo... **Sr. Alcides:** Se tirarmos, chegamos naquela encruzilhada que você falou. **Sra. Samira:** Mas é isso, para mim poderia ser duas opções, ou colocamos só uma porcentagem mínima para os empreendimentos ligados aos movimentos, ou diminuímos a porcentagem para que não chegue a 100%, porque aí temos essa margem de manobra com recurso. **Sr. Alcides:** Samira, eu entendo a sua preocupação, ela não é superável, no meu entendimento, qualquer Secretário ou Prefeito que entrar aqui, a discussão na Câmara, os próprios vereadores podem tirar orçamento de qualquer. Então não vamos conseguir trava um máximo, mesmo se colocarmos só a porcentagem de 40% lá para o Entidades. Por isso inclusive que defendíamos não colocar, porque sabemos que isso pode ser, o que estamos tentando colocar é contar com uma possibilidade de aqui, na discussão do FUN-DURB, na discussão do orçamento, na discussão ao longo dos anos dentro do próprio Conselho Municipal de Habitação, que vocês, com os instrumentos que o Pode Entrar está criando, consigam avançar nisso, nessa discussão de investimento mesmo para todas as modalidades. O que estamos criando aqui, mais do que nunca, é uma política de habitação que o Secretário que vai sentar aqui vai ter nas suas mãos para aplicar, entendeu? E vocês como Conselheiros vão ter como cobrar. Agora, essa garantia orçamentária, o que estou falando, antes eu defendia não colocar, entendeu? Se vocês me perguntarem, sinceramente eu acho melhor não colocar nada de porcentagem, porque de fato no final ela tem seus prós e contras. Eu disse isso no grupo de trabalho. Eu entendo perfeitamente a luta pelas porcentagens, entendo mesmo e respeito, só que de fato no final pode inviabilizar mais do que viabilizar. Mas achamos uma forma, pensamos uma forma de poder... tem esse olhar teu e tem também o olhar meu, nosso aqui, de que o Secretário pode colocar mais dinheiro lá a qualquer momento, injetar todo dinheiro, ele tem um dinheiro livre, pode colocar dentro do Entidades por exemplo se ele quiser fazer, porque está permitido na lei. Se travar, vai ficar travado. E tirar também, diferente do que está no Pode Entrar não é uma hipótese para nós também, entendeu? Estamos abraçando o Pode Entrar de uma maneira geral. Isso foi aprovado lá, é o Pode Entrar, está traduzido aí. **Sra. Samira:** Mas acho que de alguma forma assim, temos hoje a condução de um programa, o que pode ser feito por fora, lógico que não temos o controle, mas acho que temos que tentar garantir dentro do Pode Entrar uma estrutura que seja compatível com nossas ideias. Pensando, por exemplo, nos investimentos que foram feitos, pelo menos na última gestão, eles foram basicamente em PPP, que eu já me coloco, vou por minha opinião pessoal, já discutimos aqui no CMH bastante sobre isso, não é um formato que eu acho que tenha bons resultados. Então ao meu ver eu não gostaria de construir um programa Pode Entrar que vai resultar nesse tipo de produção habitacional, nesse tipo de investimento nesse Programa. Então eu acredito muito mais, por exemplo, no chamamento que temos das entidades e que ainda não saíram os empreendimentos, não foi liberado recurso. Eu faria uma proposta então de não pensarmos em amarrar os 100% das unidades assim, porque realmente é um entrave, eu não tinha pensado por aí, eu realmente aí peço desculpas de estar chegando só nesse momento com essa sugestão, mas cheguei a debater em 2019, isso não foi levantando e acabou aparecendo agora, mas termos estipulado o mínimo obrigatório para as entidades e o outro recurso está aberto, então por exemplo, na verdade ao invés de colocar todas essas porcentagens, garantir 40% no mínimo para as entidades. **Sr. Alcides:** Eu respeito a sua ideia, mas assim, aqui nós vamos tratar de garantir o Pode Entrar do jeito que está. Se todo mundo acha que o Artigo 32 está inviabilizando, eu discordo veementemente, eu acho que dá uma possibilidade de qualquer gestor que estiver aqui colocar dinheiro em todos os programas, sendo que a carta de crédito, a locação social e as próprias obras da Secretária, o gestor não precisa do Pode Entrar, ele pode executar. Para quem vai servir então o Artigo 32? Só para entidades, na prática, certo? Vai ser para o Entidades, para ele colocar mais dinheiro lá. Por isso que a trava não nos agradava, porque inviabiliza no final, mas respeitamos e eu falei isso amplamente na nossa reunião de grupo de trabalho. Respeitamos porque sabemos da luta de vocês. É mais fácil vocês brigarem, uma vez instituída essa porcentagem, pela inclusão de dinheiro de orçamento dentro do Pode Entrar, do que se não tivesse essa trava vocês ficarem discutindo "estou colocando dinheiro no Pode Entrar, estou gastando com isso, com aquilo, com aquilo outro, está aqui, dentro do Pode Entrar". Se todo o dinheiro que entrar lá, ou seja, executou o programa, 40% está dentro de entidades, então por isso entendemos o pleito e falamos vamos colocar. Agora, fátiamos também nessa proposta de 40%, aí não faz sentido, estamos fátiamos o Pode Entrar. **Sra. Samira:** Não, mas aí o 40%... porque é isso, eu entendo que pode ser por fora, mas estamos vendo o programa, então vamos tentar estruturar o programa dentro do que credita, se colocamos um mínimo de 40% para entidades e os outros 60% estão em aberto, realmente estamos garantindo nossa proposta, que é a das porcentagens. Então se o objetivo for a prefeitura, a Secretária, colocar muito dinheiro para as entidades, sei lá, 100%, se for o objetivo da Secretária por 100% para entidades, o mínimo de 40% para entidades já garante isso, porque vai ter que cumprir o mínimo de 40% e pode pôr o quanto mais ela quiser. Mas assim, partimos do princípio que o Pode Entrar vai ter no mínimo 40% investido em empreendimentos pelas entidades. Aí garantimos. Porque essa é a proposta que estamos defendendo desde 2019, é que tenha 40% para entidades, e dessa forma que estamos hoje, não estamos garantindo. Então com esse mínimo... aí o resto, 60% está aberto, se quiser pôr tudo para entidades, se quiser fazer locação, se qui-

ser fazer provisão, carta de crédito, aí pode fazer o que quiser com 60, mas 40 está destinado às entidades. Aí simplifica, porque não tem amarra nenhuma, se deu 41,3% para as entidades, está tudo bem, está dentro da lei. Só garante isso e não trava o restante. Não sei, até colocaria para ouvir, porque afinal ficamos no bate-bola nós, acho que até ouvir mais o que as pessoas acham também. As vezes até pôr isso para votação, mas acho que entender. E peço desculpas de novo realmente, não estou no GT e aí acho que o tempo de absorção das informações é um pouco maior porque não estou aí discutindo, só peço, recebo a lei, leio aqui sozinha e vou interpretar, então desculpa por estar colocando isso nesse momento. **Sr. Alcides:** Assim, sinceramente vai ficar prejudicado, eu não pretendo colocar para deliberar cada intervenção, porque serão muitas, podemos até discutir num segundo momento, mas a única deliberação que eu acho que temos que ter aqui é do texto de uma maneira geral, e de fato o pleito foi feito por vocês na outra reunião, acabamos atendendo, falando especificamente das porcentagens. Bom, não levantada para a Uranide. **Sra. Uranide:** Então, eu até ia retirar minha fala, mas vou aproveitar meus minutos, eu queria reafirmar aqui a fala do Nunes e da Fátima, mas dizer que tem muito sentido e fundamento a nossa preocupação, até porque respeitando o objetivo maior do Pode Entrar, que é para o Município, ser uma política pública finalmente e atender o déficit dessas famílias que há tantos anos almejam sua moradia, essa preocupação para nós é muito pertinente, então queria pedir sim sua observação, porque é uma questão de interpretação essa palavra inviabilização, inviabilizados, na sua gestão pode ser interpretado da forma que você nos explicou, entendi perfeitamente, só que passando uma gestão ela pode ser interpretada de uma outra forma. Então se esse programa vem dar essa seguridade, ele tem esse objetivo maior, quando o Secretário nos chamou para formar esse programa num projeto de lei, levar até a Câmara Municipal, é porque o objetivo dele é tudo o que eu já coloquei aqui, são sim essas políticas de moradia para o Município de São Paulo, não ser uma gestão, não ser apenas um mandato, então não podemos deixar do jeito que está realmente, porque pode ter outras interpretações, essa palavra "inviabilizados" ela pode trazer outras situações, que pode vir prejudicar como meus companheiros já colocaram. Então, gostaria de pedir bastante atento nas observações que nós fizemos e encaminhamos, era isso. **Sra. Juliana:** Bom, correndo o risco de ser um pouco repetitiva aqui, mas realmente Secretário, não entendi em relação a esse apontamento do artigo 8º, se esse ajuste no texto vai ser feito agora antes de mandar para a Câmara, e eu entendo que seja importante ficar consignado na lei a possibilidade de compensação, não necessariamente usando esse termo, mas que esses imóveis inviabilizados, essas entidades depois sejam contempladas em um novo chamamento. Eu entendo que isso seja mais adequado do que inserir essas famílias numa demanda de COHAB e essas famílias ficarem numa fila que não se sabe o começo e o fim, sabe? Em relação a esse artigo. Em relação ao Artigo 32, eu compartilho da preocupação trazida pela Samara, eu entendo que não são todos os apontamentos que vão ser colocados aqui em discussão que vão para decisão do Pleno, mas entendo que esse ponto é uma questão bastante sensível e que talvez tenha que ter um pouco de cuidado no encaminhamento, talvez ouvir os demais Conselheiros também. É isso, obrigada. **Sra. Marisete:** Primeiramente eu queria agradecer os votos dos companheiros, foram 12 votos, meu muito obrigada a todos, eu queria, Secretário, no 32. Talvez pudesse mantê-lo, mas desde que passasse pelo Conselho, porque de repente você vai querer colocar o dinheiro em outro empreendimento, então você vai ter o apoio do Conselho. Eu acho que precisávamos pensar de alguma forma para garantir a porcentagem, mas também garantir que o Conselho delibere nessa transferência de recursos, porque como já dissemos, hoje é uma gestão, amanhã não sabemos quem é e de repente a pessoa quer tirar todo o recurso e levar para outro, e nós enquanto Conselheiro acho que deveria sim passar pelo Conselho para garantir esse 32 que seja usado da forma que seja bom para todos. **Sra. Paula:** Boa tarde Secretário, boa tarde pessoal. Só reforçando isso que a Samira colocou em relação ao artigo 2º, lendo o texto, e lembrando das nossas discussões dentro do GT, sempre que você colocava que poderia ter mais dinheiro, mais recurso, nós sempre pensávamos dentro do GT que esse recurso deveria ser dividido por igual, conforme as proporções, as porcentagens, e lendo o artigo 32 realmente ficou solto, não está amarrado com a porcentagem em cima, não sei se caberia, mas parece simples de resolver, colocar a porcentagem no Artigo 32, seguindo as porcentagens acima, ou as mínimas estipuladas no programa, alguma coisa assim, eu acho que ficaria mais... **Sr. Alcides:** Mas aí podemos tirar o 32. Não vai muito de encontro com o que a Samira falou. O 32 é para que o gestor possa colocar... por exemplo, suplementar, dentro de cada modalidade prevista no artigo 10. Vou confirmar se não estou falando besteira, o 10º ou o 11º. **Sr. Kiko:** É o 10º. **Sr. Alcides:** Dentro do artigo 10º, que o gestor possa dentro de cada modalidade ali prevista, as três previstas, que estão em três alíneas, a um 40%, outra com 40 e outra com 20, que ele possa suplementar o orçamento. Suplementar é colocar dinheiro externo ao Pode Entrar, que não está previsto no Pode Entrar, para incluir no programa. Isso é o que o artigo 32 fala. Se fosse colocar porcentagem dentro do 32, é mais fácil tirar e fica porcentagem igual está. **Sra. Paula:** Mas você está dando a possibilidade de utilizar recursos financeiros diversos ao programa. Então se de fato tiver um recurso financeiro externo, o que é interessante, é óbvio que é interessante para todo mundo, eu acho que é interessante que seja repartido conforme as porcentagens acima. Então acho que só escrever conforme as porcentagens acima resolveria a questão. **Sr. Alcides:** Então, mas aí nem precisa dele, entendeu? O que estou querendo dizer é o seguinte, é justamente para não ter que colocar... por exemplo, vou citar o mesmo exemplo, se temos 100 milhões, 40 para uma modalidade, 40 para outra e 20 para locação e carta de crédito. Se eu preciso suplementar 1 milhão em uma modalidade, se eu jogar ali dentro do programa direto, não basta 1 milhão, eu tenho que ter 2 milhões e meio, porque está taxado ali a divisão de 40, 40 e 20. Entendeu? Então o gestor no caso pode suplementar qualquer uma das modalidades dentro do Programa com o orçamento também. **Sra. Verônica:** Eu tinha pedido a palavra, Secretário. **Sr. Alcides:** Paula, a hora que você concluir eu vou passar para a Verônica e depois voltamos no debate. **Sra. Paula:** Pode passar. Só uma sugestão aqui, de ser por acesso ao invés de tirar o 32, submeter ao CMH, pode ser uma sugestão também, ao invés de manter as porcentagens. **Sr. Kiko:** Não entendi a proposta da Paula. Fala de novo, Paula. **Sra. Paula:** De no 32, então se tiver recurso extra, se não direcionamos para porcentagens, submeter a decisão ao CMH desse recurso extra, o que fazer com esse recurso extra, pode ser uma ideia. **Sra. Verônica:** Boa tarde a todos os Conselheiros, ao Secretário. Eu quero falar que essas porcentagens com o artigo 32 é uma faca de dois gumes. Hoje temos essa gestão, daqui três anos... não sabemos qual o próximo prefeito, qual o próximo Secretário, e é uma lei para muitos anos, então temos que pensar bem no que vamos fazer, porque essas porcentagens reprimem, o Secretário pode dizer: tem dinheiro para as construtoras privadas, mas não tem dinheiro para as entidades, tem dinheiro para as entidades, mas não tem dinheiro para a carta de crédito e locação social, que é o que mais precisamos e o que menos ficou, entendeu? Então essa é minha colocação, Secretário, está certo? E lá no artigo 8º, eu ainda quero falar naquela questão da doação do terreno de volta para COHAB, eu não sei, eu não consigo entender porque tem que ter uma lei aqui no inciso 1º. "Na hipótese do inciso 1 a entidade que pretender adquirir o programa tem que fazer a doação de volta para a COHAB". Quer dizer, eu estou fazendo um projeto com a construtora e pretendo que aquela construtora que gasta, que faz o projeto, que construa a obra. Daí com esse artigo, aqui no artigo 8, inciso 1º, eu tenho que devol-

ver o terreno para a COHAB, por que tenho que devolver? Isso não está claro. Por que tem que ser assim dentro da lei? Esse é meu questionamento. E a questão da locação social, parece que está tudo na questão privada, não tem nada pela COHAB, eu sempre questioneei que tinha que ter, o Município tem que fazer a locação social, não é a iniciativa privada, porque se for pela iniciativa privada não vai funcionar. Então eu queria que ficasse mais claro isso na lei e não está claro, se toda locação social, que a maioria são mulheres chefes de família, são as pessoas que estavam na rua e já estão adequadas para ter sua moradia, aí ficou o mínimo na mão da iniciativa privada, e quem acredita que a iniciativa privada vai fazer se não tiver o poder público? Por que não está na mão do poder público dentro da lei? É isso também que não está claro. Era este o meu questionamento. **Sra. Fátima:** Então, quero colocar um pouco nessa questão 32, eu acho que várias vezes temos que deixar pelo menos escrito de passar no CMH, conforme a necessidade de cada empreendimento, porque eu lembro muito bem quando a Caixa vai passar aqui por nós para pedir valores para concluir obras, porque estava faltando. Então nós podemos deixar tão aberto assim, mas acho que temos que passar sim pelo CMH e fazer a conclusão conforme a necessidade da entidade, apresentando o cronograma de obras, assessoria e qual o valor necessário para concluir a obra. Porque muitas vezes nós vemos faltar pouco, tem 40% como o senhor mesmo falou, Secretário, às vezes falta 1 milhão para concluir a obra, ou falta até menos, 500 mil ou 600 mil e para a obra não ficar parada devido ao valor que estava no percentual de 40%, quando eu coloquei também que tinha que ter, que fosse falado no mínimo, porque o mínimo poderia ser o máximo, poderia ter mais de 40%, o mínimo de 40% para chegar no máximo a quantidade da obra, e ficou só os 40%, então nesse 32 tem que pelo menos constar isso, que passe no CMH para concluir o valor que for necessário para concluir a obra e buscar o financiamento dessas outras fontes aí. **Sr. André:** Acho que as palavras da Samira podem ser bem aproveitadas, como nós ficamos sabendo só na segunda-feira, então não deu para digerir, mas fazendo uma análise mais profunda, acho que tem outro problema mais grave ainda, que é o Artigo 10, o próprio artigo 10 traz confusão. Por isso sugiro como formato de redação que seja estipulado essas porcentagens também no artigo 32. Vamos à leitura do Artigo 10 "O Programa Pode Entrar será financiado por recurso do Fundo Municipal de Habitação, além de outras fontes previstas no orçamento municipal". Esse é o problema da interpretação: "repasso de outros entes federativos ou internacionais, em quaisquer outras formas pertinentes à sua implementação". Ou seja, se nós tirarmos o Artigo 32, sugiro que numa interpretação mais perspicaz, contrária ao interesse do Pode Entrar, poderá não incluir a questão das emendas suplementares. Então sugiro que o Artigo 32 seja incluídas as restrições impostas pelo Parágrafo Único, linhas A, B e C do Artigo 10, porque infelizmente, é uma questão de finalidade do que foi falado, o próprio artigo dá margem, ainda maior caso seja retirado o Artigo 32, para que essas emendas suplementares ou verbais complementares possam ser usadas de maneira de maneira discricionária. Quanto à questão do Conselho Municipal de Habitação com reconhecimento do erro material na última versão número 4, de o Secretário admitir que na redação original estava escrito deliberação, imagino que essa parte esteja suprida já. Porque se há uma correção do artigo 31, ele também alcança o artigo 32, porque o artigo 31 sendo corrigido e mantendo a deliberação do CMH, incorpora todo o projeto, todo o Programa Pode Entrar, não somente o artigo 10 e o artigo 32. Então, imagino que seja até perigoso mexer no artigo 32 e colocar só o CMH. O artigo 31 já supre esse poder de deliberação do CMH. Então é isso da minha parte. **Sr. Alcides:** Nunes. Pessoal, só vou pedir para ser um pouco mais breve porque nós temos prazo, tem um tempinho aqui de Sessão. **Sr. Nunes:** Era só tentar pontuar aqui uma questão em relação a esse artigo 32, de fato se for para repetir os percentuais nele, concordando aí com o Júnior, não tem porquê distirir mesmo, porque todo o recurso que entrar no Programa distribui percentualmente e acabou, resolveu o problema. Eu compartilho, até dialogamos sobre isso no GT, da preocupação da Samira, aí nós avaliamos aqui o quanto avançamos, estamos essa corda, mas para mim, ouvindo melhor a Samira, suas preocupações, a situação que talvez resolveria melhor, aí Júnior se você puder comentar isso especificamente, essa proposta especificamente, era de você em vez de ocupar os 100%, deixar uma folga, então deixar 35% para as entidades, 35% para COHAB e SEHAB e manter os 20% da locação social, isso daria 90%, eu deixo 10% livre, ou um pouquinho mais até, 20% livre para fazer esse remanejamento, que é essa preocupação que você está trazendo de poder investir mais em uma ou outra modalidade, me parece que deixaria isso mais resolvido, enfim, ficou parecendo ouvindo a Samira. E tem essa questão de colocar sempre como passar pelo CMH, mas me parece que o artigo 34 já está meio que prevendo isso, isso já está pressuposto no artigo 34. **Sr. Alcides:** 31. **Sr. Nunes:** O que fala do CMH, 31, com os ajustes que o André pediu, óbvio, claro. Era isso. Eu tinha outra questão de um outro artigo, mas acho que podemos superar esse. Desculpa, só para garantir minha fala, a Samira havia falado na fala dela a discussão ficou mais nessa questão, depois não sei se ela poderia explicar melhor, mas que era essa história de dividir o Artigo 10, explicar melhor, que está falando o mesmo texto de demanda e modo de produção, que fez sentido também. **Sr. Alcides:** Nós, de certa forma, em algumas questões regredimos um pouco na discussão, causa um pouco de apreensão do ponto de vista de cronograma, mas eu vou tratar de todos. Então, com relação ao artigo 8º, que foi bastante falado por todos, a palavra "inviabilização" podemos melhorá-la, explicá-la melhor sem prejuízo, porque o que queremos que o imóvel que está inviabilizado esteja inviabilizado, não tem o que fazer, está taxado na lei que não tem o que fazer, então melhor explicar a palavra inviabilizado, é um pleito que nós precisamos atender e ajustamos isso nesses termos que o próprio Nunes explicou bem durante sua primeira fala. Tem algumas questões citadas aqui, tem a Fátima, acho que a Verônica também falou, a lei não nos permite algumas questões, o chamamento é uma modalidade de licitação, nós revalidarmos um chamamento todo bem, estamos revalidando, trazendo para o nosso contexto um chamamento que já foi feito nas regras certas, acompanhamos, foi feito no âmbito do Poder Público, da COHAB, agora mudamos a regra de um chamamento por uma lei é de uma licença poética muito grande, não dá para "o chamamento foi aprovado para um terreno e colocar outro, aquela entidade foi aprovada em chamamento, não consegue viabilizar o chamamento nós damos um jeitinho na lei para atender-las... não podemos, vai todo mundo preso, quem fizer. Pomes na lei, aprovamos, depois na hora de executar, quem fizer vai preso, o chamamento é uma licitação, então a lei tem seu limite, temos que achar a solução sim para esses casos que vocês estão levantando, mas não é dando um jeitinho na lei, não dá para fazer assim. Então entendemos todos os pleitos, entendemos a preocupação daqueles que estão lá, que fizeram e por uma razão ou outra o terreno foi inviabilizado, as famílias estão lá e precisam ser assistidas, nós temos mecanismos para tentar achar solução no trabalho da SEHAB e da COHAB, mas não dá de forma nenhuma para dar um jeitinho no chamamento na lei, reconhecer os chamamentos feitos nos termos da lei dentro, de uma lei, ok, estamos inclusive eliminando questionamentos do Ministério Público com esse ato, agora essas outras questões que foram levantadas não dá para fazer, não porque não queremos, porque vai preso quem se beneficiou com a mudança, vai preso quem fez aqui, o gestor que fez, porque você está burlando a licitação, o chamamento é uma modalidade de licitação. Estou equiparando, antes do Dr. André venha me corrigir aqui, mas é um modo de seleção, vamos dizer assim. Então nesses casos que foram levantados, podemos pensar em soluções, mas não dentro da lei e não do modo que foi proposto. A devolução do terreno que foi objeto de questiona-

mento da Verônica tem uma razão de ser, a doação do terreno foi feita no âmbito de um outro programa, para a COHAB comercializá-la precisa ter o terreno, comercializar que eu digo é colocar o dinheiro, ela precisa ter esse terreno e o máximo que conseguimos agora, que estamos garantindo com a nova redação é garantir o atendimento da demanda e, mais do que isso, para dar uma garantia maior e não ser um ato discionário de qualquer gestor que entrar aqui, nós vinculamos a devolução à assinatura do contrato, da obra, conforme está nesse novo texto. **Sr. Nilson:** Júnior, é o seguinte, vou falar aqui uma parte de um parecer jurídico, quero falar sobre isso, que o procedimento público realizado no passado, que constituiu o chamamento, figura que não gera qualquer direito por parte das entidades selecionadas, isso fica claro nas disposições que constaram nos editais, expressamente conseguindo que não cabe à COHAB qualquer responsabilidade decorrente da não contratação pela CEF. Então, se você hoje, entidade, não tivesse o terreno, você não teria que arcar com esse teórico custo, que inclusive se houver o custo pode ser aplicado no CFMH para cumprir esse custo também, o que não haveria problema numa resolução nesse sentido, seria uma solução intermediária que resolveria a questão, acho que é por aí o caminho. **Sr. Alcides:** Eu entendi, Nilson, então seria matéria para discutirmos depois no âmbito do próprio CMH, mas não no âmbito da lei, não cabe. **Sr. Nilson:** Sim, seria inclusive até mais simples de resolver. **Sr. André:** Bom, sobre isso Secretário, tenho uma questão de ordem, não querendo rebater uma tréplica aqui, longe de mim, do diretor Nilson, mas existe o princípio do direito administrativo que a Administração só pode fazer algo permitido por lei, e outra, por isso temos que ter uma abertura na lei para que isso possa acontecer, nesse caso específico dos custos, a questão notarial, você tem custo de tributo, tem custo notarial, na questão desse destrato, então a pergunta é essa, porque o Poder Executivo, a resolução não vai poder instituir essa obrigação de custos porque seria até improbidade por parte do administrador, então o artigo 11 da lei 8.429 de 92, então é essa a preocupação, porque depois isso é questionado até pelo Ministério Público, então minha preocupação é nesse sentido, por isso da pergunta, eu não quero jamais, por exemplo o Júnior e sequer o Nilson, nossos colegas de Conselho, depois sejam processados por improbidade administrativa ou até anulação de qualquer resolução do CMH. **Sr. Alcides:** Nilson, Confesso que desconheço se já temos autorização legislativa para essa, porque já devemos arcar com essas custas notariais em algum momento. **Sr. Nilson:** Existe um custo sim, esse custo não pode ser desprezado, em alguns casos teve isenção, tem uma lei para isentar essas transferências desses custos, que não sei se necessário do município pode atingir essa situação, cabe a situação, mas também cabe aquilo que eu falei. Pegou o terreno teve um risco também. **Sr. Alcides:** O André tem razão em um ponto, se não tivémos autorização para depois arcar com isso mesmo com a resolução do CMH, nós não poderemos fazer. **Sr. Nilson:** Dependendo de uma questão jurídica. Se puder fazer, faça, se não puder fazer, mas tem que arrumar uma solução, não estou dando um ponto final agora. **Sr. Alcides:** Podemos olhar isso e se for passível de inclusão na lei, incluímos, que é a autorização, porque o próprio recurso do Pode Entrar custeie essa transferência, precisamos olhar isso daí depois. **Sr. André:** Outra sugestão de redação, em cima da questão de imóveis inviabilizados, criar um parágrafo "serão considerados inviabilizados" e através disso você de forma objetiva detalha quais são os critérios de imóveis inviabilizados porque você tira qualquer tipo de interpretação, qualquer tipo de pensamento extensivo nessa questão, então já mataria a jogada nesse artigo. **Sr. Alcides:** Chegamos a discutir isso, André, mas como as questões podem ser não previstas num primeiro momento, achou-se que era melhor deixar, porque dependendo de prever uma questão, depois ela pode ser superada ou o contrário, não prever e ela acontecer. **Sr. André:** Então, mas é deixar uma abertura no que não foi previsto para ser tratado pela regulamentação da Lei, abrir esse espaço, porque como vai passar pelo CMH, você poderia resguardar de qualquer interpretação extensiva e discricionária por parte de futuros representantes do Executivo, do Ministério Público ou de qualquer... porque a lei quando sai, ganha um... é um filho que você joga no mundo. **Sr. Alcides:** Nós já estamos com a ideia de garantir isso, foi levantado pelo Nunes, já vamos achar o melhor texto, pode ser de forma taxativa, pelas ações previstas, podemos citar isso que você falou também, vamos achar a melhor maneira de garantir que inviabilizado não é simplesmente com pendências, só para ficarmos no mesmo ponto, está bom? Garante isso no texto antes de enviar, o grupo de trabalho vai poder ajudar, mandamos também para o CMH. **Sra. Verônica:** Secretário, só queria fazer uma correção, nessa questão do destrato da doação do terreno, teria que estar bem claro que seria na forma da contratação da obra do projeto, da obra inicial, entendeu? Garantiria mais porque emendou o inciso 1 junto aqui, dá impressão que tem que devolver tudo. Não estou dizendo para fazer um jeitinho porque sou contra o jeitinho, contra corrupção, eu quero a coisa bem clara, porque hoje é um governo e amanhã é outro, está certo? **Sr. Alcides:** Eu não entendi muito bem, Verônica. **Sra. Verônica:** Então, aqui no Artigo 8, quando diz a questão do destrato da doação de modo a retornar o terreno para a COHAB. Deveria colocar aqui que esse destrato se daria no início da contratação da obra. Entendeu? Porque foi emendado o inciso 1º com o artigo 1, na questão dos terrenos inviabilizados, então uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. **Sr. Alcides:** Mas no parágrafo primeiro a última frase é: "no âmbito da contratação da operação do empreendimento pelo presente programa." é no último momento mesmo, é só quando tiver contratando o empreendimento que vamos fazer a transferência, a devolução vamos dizer assim. Então garantimos ali. **Sra. Verônica:** Não está muito claro isso, Secretário. "Chamamento no ato da contratação da operação do empreendimento pelo presente programa", entendeu? Não sei. **Sr. Nunes:** Desculpe, eu acho que a Verônica está pressupondo aqui, Secretário, que é uma modalidade no Minha Casa Minha Vida, que era a contratação da etapa de projetos, ela está contando que às vezes acontecia de termos algumas contratações na etapa de projeto e depois o terreno ficou muito tempo para conseguir aprovar. **Sra. Verônica:** Não, não é isso que eu estou falando, não sei quem é que está falando, mas está falando tudo errado. **Sr. Nunes:** Me desculpa então. **Sra. Verônica:** Estou falando da doação do terreno. Que seja na questão da contratação do início da obra, estou dizendo que não está claro no item. **Sr. Alcides:** Bom, Verônica, podemos pensar num melhor texto, nós quisemos exatamente deixar claro que não vamos ter prejuízo da vinculação decorrente do chamamento, não vamos ter prejuízo de vincular aquela entidade àquele terreno, que vai ser no ato de contratação da operação do empreendimento pelo presente programa, isso estamos falando da transferência, que ao transferir não tem prejuízo do vínculo da entidade e só vai acontecer no ato da contratação, que garante que foi contratado para ser realizado aquele empreendimento, definitivamente o chamamento saiu do papel e foi contratado. **Sra. Verônica:** Secretário, o senhor falando agora eu entendi, mas quando você lê esse item aqui nós conseguimos entender isso que o senhor está falando. Estou falando do senhor vai a possibilidade de melhorar um pouco mais essa redação aí para ficar do jeito que o senhor está falando. **Sr. Alcides:** Podemos ajustar isso, não é um problema conceitual, é um problema só de redação. Aproveitando, Verônica, só para te responder também, você falou da locação social, toda locação social que está sendo aprovada é realizada pelo Poder Público, a única parte privada é a parte de podermos usar o imóvel privado para realizar a locação social, e aqui está prevendo não só o privado como público também, porque às vezes em vez de construirmos o prédio para fazer a locação social, nós compramos o prédio pronto ou alugamos o prédio pronto e faz a locação social nele, isso dá agilidade para atendermos,

mas o programa é inteiramente... não é uma PPP igual nos moldes da PPP que vocês estão acostumados, que já virem, é uma PPP para locação social do município, o município que vai arcar com os custos, suplementar o orçamento que tiver que ser suplementado para realização da locação, então é uma possibilidade simplesmente de fazê-la no parque privado, não do privado fazê-la, entendeu? É diferente. Essa modalidade não está prevista aqui, até no plano diretor tem, mas não é o que estamos prevendo aqui, essa aqui é locação social pura e simples, só podendo ser implantada tanto no empreendimento municipal, quanto no empreendimento privado, estamos ampliando as possibilidades. **Sra. Verônica:** Secretário, só uma questão, eu entendi, só que quando fala COHAB ou parceiros públicos ou privados, aí é que fica meio complicado, então teria que dizer assim, colocar uma redação mais coerente, vamos dizer assim, que dê uma melhora nessa redação aí, certo? Que o poder público vai ter sua maior demanda e vai ser pelo poder público. Quando lemos esse primeiro parágrafo aqui da locação social não conseguimos entender isso que o senhor está falando. **Sr. Alcides:** Entendi mais ou menos, Verônica. Vou dar uma olhada também aqui, não sei porque nós conversamos bastante sobre o texto... **Sra. Verônica:** Ele está dizendo assim, que a COHAB ou o por parceria pública-privada. O que estou dizendo e que o senhor está falando que vai ser um programa bem maior pelo poder público, então tinha que colocar isso aqui, nesse parágrafo da locação social quando menos não parece isso que o senhor está falando. Talvez melhorar essa redação. **Sr. Alcides:** Nós podemos discutir isso também, obviamente estamos aprovando o conceito do texto aqui hoje, obviamente garantindo que ele está representando o Pode Entrar de uma maneira geral e esses ajustes de texto, melhor redação, tal coisa, ou obviamente que as coisas que já reconhecemos que tem que ser alterado vamos alterar, citando aí o exemplo do artigo 8º, que vamos melhorar a redação quando trata do inviabilizado e também aquela solicitação do André no artigo 31, que fala do Conselho. **Sra. Verônica:** Secretário, só insistindo, a provisão habitacional por intermédio de sistema de locação social, então está dizendo que o município vai intermediar, isso que estou dizendo que tem que melhorar, entendeu? **Sr. Alcides:** Não, não, aí é diferente, Verônica, aí é a provisão habitacional pode ser por intermédio da aquisição de imóveis e no caso aí está citando que é provisão habitacional por intermédio de locação social, entendeu? Não é aquisição. **Sra. Verônica:** Isso que estou dizendo, Secretário, o que quero que fique claro na lei, se o senhor concorda comigo, é que fique uma questão clara que essa locação social será direcionada do município, está certo? Do jeito que está aqui, está meio perdido isso aqui, entendeu? Não está claro, dizendo que o município, a COHAB, a SEHAB que vão fazer a tramitação da locação social, que vai correr atrás das coisas e as entidades sei lá, tem que melhorar um pouco aqui, Secretário. **Sr. Alcides:** Certo. É um assunto polêmico, vamos dizer assim, mas que já foi recorrente na outra reunião, foi a questão da porcentagem. Nós trouxemos para o texto a porcentagem que está no programa. E trouxemos como inovação o artigo 32, que dá possibilidade de ser suplementado o orçamento dos programas por dinheiro externo, que não previsto, sem passar pela porcentagem, para que não engesse nem um nem outro programa, certo? Surgiram as ideias de colocar porcentagem no artigo 32, o que inviabiliza o próprio artigo 32, nós podemos tirar o artigo 32, foi aberta a discussão para que modificámos o artigo 10º, e aí caímos numa discussão que teria que evoluir no próprio CMH, que tem uma resolução que está valendo e que está desse jeito, entendeu? E aí numa discussão de uma lei, não na discussão do próprio Programa Pode Entrar, eu vou alterar isso e aí sim revogar o que está previsto na resolução do Pode Entrar. Então isso não está em discussão aqui. Como não previmos, não estávamos mudando, a resolução estava lá soberana e mantendo a porcentagem, e não está previsto na lei, mas a resolução estava soberana e o próprio Conselho poderia alterar a resolução, o Secretário que estivesse aqui enquanto a resolução estivesse vigente, estava vinculado a ela, porque o programa passa pelo CMH, é trabalhado dentro do CMH e constituído dentro do CMH, aplicado dentro do CMH e nada disso está mudando. Então vamos lá. O artigo 32 veio para dar uma possibilidade de qualquer gestor que estiver aqui e o próprio CMH, de injetar mais dinheiro em qualquer uma das modalidades, lembrando que o Secretário não precisa de injetar dinheiro em obras, porque ele já pode fazer obras por ele. Locação social ele também pode fazer por aqui. Carta de crédito ele também já pode fazer por aqui. O único que vai ser beneficiado de fato pelo artigo 32 é o Entidades na prática, certo? Mas enfim, podemos até discutir de tirar o artigo 32 e manter como está. Agora modificar, é modificar o Pode Entrar, nós não estamos nessa discussão de modificar o Pode Entrar, não foi essa nossa proposta aqui, entendeu? Podemos aprimorar numa discussão dentro do próprio CMH, alterar o Pode Entrar, melhorá-lo, aprimorá-lo em qualquer momento, mas não é a discussão agora, não podemos retroceder, nós colocamos aqui a pedido de vocês a porcentagem do jeito que estava e agora estamos num segundo momento de discussão e desse jeito não vamos avançar. Questionar o artigo 32 até entendo, pelo o Secretário A ou B não colocar, mas isso é difícil discutirmos porque qualquer um que sentar aqui pode realmente colocar mais dinheiro, menos dinheiro, isso vai ser sempre alvo de debate aqui com o CMH, isso vai ser uma luta eterna de vocês, dependendo do Secretário vocês vão ter mais ou menos dificuldade, mas é uma luta eterna porque não conseguimos vincular orçamento, não está no nosso âmbito, o orçamento é discutido anualmente, o Poder Executivo tem suas atribuições e não podemos modificá-las por essa lei, porque são atribuições dadas pela constituição, pelos atos normativos superiores a uma lei municipal. Então, queria ver com vocês essa questão, nós mantemos a possibilidade do artigo 32 para que o programa possa ser incrementado pelo gestor que estiver aqui ou nós o tiramos, pode até melhorar a redação dele, sem prejuízos, podemos melhorar a redação, aprovamos o conceito como um todo aqui hoje e melhora a redação nas nossas discussões enquanto estiver discutindo na Câmara, no grupo de trabalho, mas aprova o conceito. Agora, se o conceito do artigo 32 não for aprovado, nós o retiramos aqui, não tem problema nenhum. Agora, modificar as porcentagens, isso definitivamente seria um debate muito maior, com preparo maior, porque estaríamos modificando o Pode Entrar. E isso, vejo com vocês algumas questões que foram apontadas já vamos alterar e essa questão fica pendente de definição o artigo 32 e a manutenção obviamente da porcentagem, se vocês entendem que deve manter. **Sr. Nunes:** Acho que diante do impasse, esse momento estou mais tranquilo de tiramos o artigo 32, e mantemos a resolução como ficou antes. **Sr. Alcides:** Mais alguém quer manifestar?

**Sra. Verônica:** Secretário, sou suplente, não posso votar, mas acho que teria que melhorar o artigo 32 naquela proposta do André. **Sr. Alcides:** É o que eu disse, se colocamos porcentagem no 32, que foi a proposta do André, nós perdemos o objeto. Aí é mais fácil. **Sr. André:** Secretário, é esse diálogo que eu queria fazer, com os demais Conselheiros, o problema é esse, se você tirar o 32, o problema da redação do 10, tem um problema aí, porque na verdade parece que tem um casamento aí entre o 10 e 32, basicamente quer dizer a mesma coisa. Então vai continuar em aberto se tirar o 32, a questão dos recursos suplementares ou complementares, então vai ficar discricionário esses recursos, porque o 10 só prevê as verbas específicas no orçamento, então aquilo que for suplementar ou complementar fica liberado, liberou geral, então essa é a questão. **Sr. Alcides:** Mas o 10 e exatamente o que está no programa, André. **Sr. André:** Não, depende da interpretação, porque o programa não é tão detalhado, mas a intenção do programa, por isso que defendo a modificação do 32, você vai recuperar o 32 na sua essência, sua finalidade, porque a finalidade é ter a porcentagem, se você permite que fique uma coisa discricionária, então tem uma

questão orçamentária, vou resgatar aqui a fala da Samira, você pode fazer muito bem um orçamento baixo e depois movimentar verbas e vai desrespeitar essas limitações do artigo 10. Então é isso que na fala de vários Conselheiros vai evitar. **Sr. Alcides:** André, deixa-me dialogar com você para tentarmos esclarecer para todos os Conselheiros. Tirar o artigo 32 também não garante a quantidade de orçamento que vai ter, a quantidade de orçamento, imagino que vocês saibam disso, vai ter que ser discutida ano a ano. Orçamento é orçamento, gestor é gestor, porque isso é um ato que a Câmara primeiro aprova e depois o Executivo executa de fato, que não cabe a essa lei mudar, essa lei não tem potencial para mudar isso, porque são normas previstas, o que nós estamos fazendo é prevendo que o programa pode ser injetado dinheiro, orçamento, por várias fontes, é isso o que o artigo 10 fala. Não restringimos fontes para entrar dinheiro no programa, então o Secretário fala "não tenho dinheiro no FUNDURB", mas você tem dinheiro no 00, que é o orçamento da própria secretaria, pode colocar, isso é uma discussão que o CMH, os movimentos, as entidades vão fazer com os secretários ad eternum, não tem o que fazer, não podemos vincular, todo ano vai ter X milhões no Pode Entrar, isso não pode, é um ato discionário primeiro do Legislativo e depois do Executivo, o André sabe bem disso. Então essa discussão aqui nesse momento é inglória, não vamos chegar a nenhum acordo porque não vamos conseguir taxar um valor mínimo orçamentário para o Pode Entrar porque não podemos fazer isso, o que estamos garantindo é 40% do orçamento previsto do Pode Entrar para Entidades, podendo o gestor inserir mais dinheiro no programa, e o que estamos colocando em discussão é: vamos tirar essa possibilidade de o gestor colocar mais dinheiro no programa para que aplique apenas os 40%, que é o que está previsto no Pode Entrar, o 32 é realmente uma inovação para destravar a possibilidade de colocar dinheiro no Pode Entrar, mas podemos tirar. "Não dá para ser assim, tem que tirar". Nós tiramos o artigo 32 de fato, agora o artigo 10 traz simplesmente a previsão de onde pode vir dinheiro para o Pode Entrar, e está mais amplo impossível. **Sra. Verônica:** Secretário, só uma pergunta, não pode vincular o artigo 32 com o 10, ou vice-versa? **Sr. Alcides:** De certa forma é vinculado, são da mesma lei. **Sra. Marisete:** Secretário, é Marisete falando, na minha opinião acho que tem que deixar o 32 sim e precisamos pensar em melhorá-lo, acho que era importante os Conselheiros se manifestarem, para avançarmos nessa discussão. **Sr. Alcides:** Eu posso propor uma questão, aberto à manifestação de todos, podemos sem dúvida melhorar o artigo 32, discutir, o que eu gostaria era de aprovar o conceito que aqui ficou apresentado, estou colocando aqui, está gravado, está vinculado ao que estou falando aqui, é que ajustemos o artigo 8º para ficar mais clara a questão levantada pelo Nunes e demais Conselheiros, alteramos o artigo 31 conforme observado pelo André, para ficar a redação igual está na lei que cria o CMH, discutimos uma melhor redação em alguns pontos que foram levantados de locação social, se assim entender, e no próprio artigo 32, mantendo o artigo 10º com as porcentagens como prevê o programa Pode Entrar, Certo? Por todas as justificativas que eu já coloquei, não vamos entrar numa modificação do Pode Entrar aqui, nunca foi a intenção confrontar o Pode Entrar. **Sr. Miguel:** Boa tarde, pessoal, Secretário, eu acho que quando retira um artigo provavelmente mexerá em outro, tem sentido um artigo com outro, eu acho que o grande debate da reunião passada foram as porcentagens, estão claras aqui, acho que deveria melhorar a redação do artigo 32, com melhor clareza. Outros pontos que foram colocados aqui das questões dos terrenos, também melhorar a redação com clareza, porque se nós formos retirar, colocar, tirar artigo, nós voltamos para trás e mais tempo vamos ter, vamos ficar mais um mês aqui discutindo, na próxima reunião do Conselho para poder aprovar, aí nesse mais um mês se tem outro entendimento de outro artigo, vamos mexer de novo, e vamos estar sempre aqui patinando, vamos melhorar o que tem que melhorar para resolver isso, estamos patinando no gelo faz um tempo, nós ficamos um tempo. **Sr. Alcides:** Mais do que isso, Miguel, concordando com você, temos toda a discussão na Câmara, esse projeto está lá, podemos inclusive mandar um substitutivo para a Câmara com essas melhorias na redação, o diálogo nunca vai ser cessado, mas temos que avançar. **Sr. Miguel:** Na minha visão, a comissão é capaz, é deliberada para isso, responde por todos nós, terá a capacidade para ir entre amanhã, sei lá, sentar e melhorar o texto do artigo 32, melhorar a redação e mandarmos isso para frente, estamos já na metade do ano, estamos em junho. **Sr. Miguel:** Continuar com o artigo 32 e garantir as porcentagens. Na minha ignorância, no meu pouco entendimento, acho que dá para fazer as duas coisas. **Sra. Mariza:** Nós sabemos que estamos com pressa, com muita pressa para que o programa seja logo aprovado, que as entidades comecem a trabalhar, sabemos disso, já perdemos muito tempo, porém ficamos preocupados que esse programa garanta realmente resultados para os movimentos estarem contemplados, e garanta na lei, acho que nossa maior preocupação é essa, é uma pena que a proposta da Samira não pode ser mexida no programa, é uma proposta muito boa, até porque nós amarramos compromissos, porque às vezes falamos que o programa é isso, mas depois de fato vemos que sempre as entidades que acabam perdendo, sempre as entidades que ficam para trás e acabamos não garantindo de fato o que achávamos na época que na lei conseguiríamos garantir. Mas acho que o Miguel já antecipou minha fala, acho que seria importante que desse uma melhorada nesse texto, no artigo 32. **Sr. Alcides:** Mariza, me perdoa te cortar, fui alertado pela Ana que nós temos sete minutos para cair a nossa live, vai cair, então eu precisava adiantar para deliberar. **Sra. Mariza:** Só para finalizar minha fala, acho que era interessante de o GT então elaborar um pouco melhor esse artigo, porque nós ficamos com muita dúvida, não ficamos bem contemplados com o artigo 32, então ficamos com várias dúvidas e acho que seria melhor ser trabalhado melhor o texto, depois nós manda e manda para a Câmara. Nós ficamos muito com incerteza desse artigo 32. Acho que é isso. **Sr. André:** Secretário, nós fomos convocados para votar a redação final conforme cronograma aprovado. Qual o meu encaminhamento, uma questão de ordem? É que qualquer emenda seja proposta hoje, porque se não acontecerá a preclusão, porque o nosso mandato vai até o final desse mês, não vai até junho, então já tenho até proposta de redação do artigo 32, nos termos do artigo 10, parágrafo único, A, B e C, essa é minha proposta de encaminhamento. O senhor já admitiu o erro material, que faltou uma palavra que estava no artigo 31, então acho que agora temos que colocar em votação para cumprir o que já foi colocado duas vezes em extraordinária e ordinária, o cronograma que foi aprovado, então peço que o senhor coloque sistema de votação e venhamos a sugerir a redação porque já passou pelo GT, são 4 versões, então vamos perder a questão que vai ter da Câmara Municipal, vão sair em férias, popularmente dizendo, a palavra técnica, e a questão da urgência, então eu pediria que o senhor colasse em sistema de votação com proposta de redação para que possamos definir. Quem ganhar, ganhou, quem não ganhar, e vamos melhorar. **Sr. Irineu:** Boa noite a todas e todos, obrigado Alcides. Minha proposta de encaminhamento em função do tempo e do prazo é a proposta de encaminhamento desse conceito, essa reunião está gravada, os compromissos estão assumidos das melhorias, nas redações, minha proposta é pela redação agora da proposta do teor, do contexto, das mudanças sugeridas até porque além do prazo, nós temos dúvidas que na Câmara Municipal teremos outra batalha, no bom sentido, para manter todas essas conquistas que já estamos fazendo e trabalhando, mas sabemos que na Câmara vão ter algumas emendas, algumas coisas que não vamos querer e vamos ter que fazer uma outra batalha lá, então minha proposta é essa, temos exatamente 8 minutos para decidir isso. **Sr. Alcides:** Agradeço a todos, então vou encaminhar. André, como estamos possibilitando a melhoria do texto e ain-

da depois podemos até deliberar em segundo momento um substitutivo para ser enviado para a Câmara, entendeu, então podemos melhorar a redação oficialmente depois ainda, então eu queria deliberar com vocês se podemos, atendidos todos esses itens pontuados que eu já coloquei, que, como disse o Irineu, está gravado, sobre a melhoria, a alteração no artigo 31, o ajuste no artigo 8º e melhorar a redação do artigo 32, discutido com o grupo de trabalho, poderíamos aprovar o conceito, aí mantém o artigo 32 e o ajustamos e aprovamos o conceito do projeto de lei que foi apresentado aqui como um todo para vocês, com esses compromissos de ajuste do texto. **Sra. Samira:** Vou falar bem rápido. Eu manteria a proposta de retirada do artigo 32, não sei como fazemos nesse ponto, como fazemos nesse pouco tempo para resolver, acho que tem opiniões diversas quanto a ele. Mas eu voto, defendo a retirada do 32. **Sr. Alcides:** Então vou colocar votação, está em votação aqui a manutenção e melhoria do artigo 32 ou a retirada do artigo 32, quem for a favor da manutenção do artigo 32 com melhoria da redação posterior, discutida com grupo de trabalho nos termos que estamos aprovando aqui, que já deliberamos aqui, permanece como está. Quem for a favor da retirada pode se manifestar. Considerando a Samira. A Samira é a favor da retirada. **Sra. Mônica:** Mônica é a favor da retirada. **Sr. L. Marcolino:** A favor da retirada. **Sra. Paula:** A favor da retirada. **Sra. Fátima:** A favor da retirada. **Sr. Nunes:** Nunes também. **Sra. Juliana:** Juliana a favor da retirada. **Sr. Secretário:** também sou a favor da retirada. E se alguém quiser se manifestar, faça por escrito, se não, vamos levar a reunião até amanhã. **Sr. Alcides:** Quem é a favor da retirada? Estão levantando a mão, estamos anotando aqui. **Sr. Kiko:** Kiko é a favor da retirada. **Sra. Sheila:** Eu como suplente posso votar? Já que ela saiu sou suplente dela, posso votar pela retirada? **Sra. Ana Maria:** Fala o nome. **Sra. Sheila:** Sheila Nobre. **Sra. Ana Maria:** Pode. **Sra. Sheila:** Então eu voto. **Sr. Alcides:** Vamos lá então, vou ler os votos. **Sr. Violeta:** Eu gostaria de me abster, Secretário. Violeta, abstenho-me. **Sr. Alcides:** Vou ler os votos. Temos Samira, Fátima, Juliana, Paula, Nunes e Mariza, Mônica, Marco, Sheila e Kiko. Então 10, ou seja, pelo quórum. Você consegue bater aí? São 10 votos a favor da retirada. **Sr. André:** 10 votos de Conselheiro titulares? **Sra. Ana Maria:** Sim. **Sra. Samira:** Secretário, eu acredito que nós temos pessoas que saíram, acho que precisamos ver quem se abstém. **Sra. Ana Maria:** Se eu fizer uma chamada aqui com a lista de presença, eu falo o nome aqui com a lista e a pessoa vota. (Faz chamada um por um). Então nós temos 15 (quinze) mantêm; 10 (dez) tira e 2 (dois) abstém. Ganhou o mantêm. **Sr. Alcides:** Nós matemos o 32, as outras propostas que foram colocadas, eu queria ver se está todo mundo de acordo, não tivemos muita contestação, que é melhoria, alteração do artigo 31, para colocarmos igual ao que é que está na lei do CMH. **Sr. André:** Artigo 3º, inciso 2º. **Sr. Alcides:** Isso, a melhoria no artigo 8º no que consiste a palavra inviabilidade, que vamos ajustar isso junto com o grupo de trabalho para ficar melhor, depois vamos mandar para todos os Conselheiros para podermos adiantar o trabalho, e aí aprovamos o restante todo, inclusive com a melhoria do 32 para tentar garantir uma maior segurança, na medida do possível. **Sr. André:** Eu queria que ficasse consignado, secretário, que as modificações serão feitas no estrito sentido que foi falado, para evitar qualquer acréscimo, substitutivo, apresentação de proposta dos demais artigos, entendeu? Então pediria que ficasse, constasse consignado na ata que salvo essas advertências e exceções que o senhor acabou de falar, não pudesse mais ser recebedo qualquer tipo de proposta dos demais artigos, até para que tivesse a segurança jurídica e pudesse atender o que foi regulamentado nas outras reuniões passadas. **Sr. Alcides:** Maravilha. O texto que vai ser encaminhado vai ser com as melhorias propostas aqui, que depois vão ser enviadas para o CMH. **Sr. André:** Eu só pediria, V. Exa., que pudéssemos apresentar para os demais Conselheiros, foram cerca de 14 a 15 Conselheiros aqui, que temos uma recomendação de carta, aproveitando o tempo que é bastante curto, de suspensão da revisão do plano diretor estratégico, lei municipal 16.050, 31 de julho de 2014, devido à pandemia de Covid-19, e para resguardar o direito para participação popular de forma presencial, conforme diz o artigo 5º do plano diretor estratégico nos seus incisos e também conforme diz o artigo 2º do Estatuto da Cidade, e levando em consideração principalmente a restrição no acesso à banda larga, só vou dar aqui um levantamento da Fundação SEADE e SETIC, dizendo da seguinte maneira: 42% somente das pessoas estão em situação, acho que é até bastante econômica aqui essa pesquisa, estão em profunda vulnerabilidade na Grande São Paulo, ou seja, não têm acesso à banda larga fixa, então fazer a discussão, a revisão do Plano Diretor em plena pandemia, mesmo porque nós temos que lembrar que a lei 17.437 de 2020, que suspensão a eleição do CMG teve como justificativa a questão da pandemia Covid-19, então não teria qualquer lógica a discussão agora da revisão. Segundo ponto que temos que discutir, os procedimentos e a forma com que está sendo proposta para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de licenciamento não foi discutindo de forma ampla, então o formato estamos também através das recomendações, que são cinco, estamos colocando aqui: "que o Executivo suspenda a revisão do Plano Diretor; que qualquer ato deliberativo decisório anterior ao encaminhamento da proposta de revisão da lei à Câmara Municipal apenas ocorra após realização de audiências e eventos públicos, com participação da sociedade, conforme previsão legal; que a participação popular, especialmente a presença dela não seja qualitativamente ou constitucionalmente inferior aos procedimentos de revisão realizados no município nas décadas anteriores; que seja feita apresentação e discussão com os Conselheiros e Conselheiras do Conselho Municipal de Habitação sobre o Plano Diretor conforme artigos 2º e 3º, nos incisos 1º, 7º e 8º da lei municipal 13.425, e que seja dada ampla publicidade e informações de todo o processo de revisão do PDE em todas as suas fases, em especial formato, calendário comum, antecedência; que todo o conteúdo material a ser usado seja redigido de forma legível de modo que venha facilitar sua compreensão e que o local das audiências sejam de amplo acesso ao transporte coletivo pela população, conforme lei orgânica do município, artigo 81". Então eu quero que fique consignada essa recomendação por parte dos Conselheiros, aqui coloco meu nome, Verônica Kroll, José Marcelo da Silva, Marisete Aparecida de Souza, Darcy da Silva Costa, Anderson Fernandes Guahy, Olívia Irapuá da Silva, Mariane Estevam de Souza Moraes, Nunes Lopes dos Reis, Miguel Gomes Lima, Wellington Alves Caetano Ribeiro, Mariza Dutra Alves, Paula Pascoal, Uranide Sacramento Cruz, Samira Rodrigues de Araújo Batista, Maria de Fátima dos Santos, Josélia Martins Pereira, Manuel dos Santos Almeida, Maria Ivone Oliveira, estes os Conselheiros que assinaram a recomendação para o Poder Público, sem qualquer restrição que os demais também possam assinar esse documento pedindo a revisão e pedindo que seja garantido o Estatuto da Cidade, a Lei Orgânica do Município no artigo 150 e também o Plano Diretor Estratégico quanto à gestão pública, controle social, publicidade e transparência. Então é essa a posição e esperamos também que V. Exa. Dê um esclarecimento sobre a prorrogação dos mandatos devido à pandemia e também ao decreto que instaurou calamidade pública em reconhecimento da questão da pandemia. **Sr. Alcides:** André, quanto à carta, vou pedir depois para você enviar para... **Sr. André:** Já enviei e peço que seja disponibilizado, eu mandei para a Secretaria Executiva e peço que seja disponibilizado para todos os demais Conselheiros, eu já mandei via e-mail duas vezes no dia de hoje, desculpa, é que eu não consigo inserir aqui no chat. **Sr. Alcides:** Eu vou mandar para o pessoal que coordena o plano diretor, que eles estão buscando diálogo pontual inclusive com vários segmentos e a manifestação de vocês pode ser depois objeto de eles procurarem vocês, dialogarem, acharem melhores maneiras sem prejuízo do entendimento de vocês, mas quem sabe eles conseguem achar o

meio do caminho, não estou falando por eles, estou só sendo veículo de informação para eles através do CMH. Sobre a prorrogação dos Conselhos, André, falei ontem com o Riva, enviei o texto que enviamos para a ATL nos dias seguintes na deliberação lá atrás do Conselho, eu enviei também para o líder de governo pedindo para que ele e o Secretário Orlando conversou com ele na segunda-feira, pedindo para que ele possa inserir os dois artigos que ajustam as secretarias, e o que prorroga, ele garantiu que vai no mais tardar na semana que vem inserir para a discussão em um projeto de lei que já está em tramitação lá para que possa dar celeridade, então ele vai acelerar o processo para nós para não ter o prejuízo, mas a proposta é aquela de transferir para o meio do ano que vem, conforme foi aprovado aqui. Então estamos cuidando disso aqui, atrasou de fato, mas condições alheias à nossa vontade, porque não dá para pautarmos muito a Câmara, mas estamos contando com o apoio do líder de governo e outros vereadores para antecipar essa votação. Também estamos preocupados com isso aqui e vamos solucionar. Então, para finalizar consideramos aprovado o texto como um todo, inclusive consignando isso que o André falou por último, tirando os pontos que foram aqui colocados, que serão objeto de melhorias, os outros pontos vamos manter o envio para a Câmara, está bom? Agradeço a todos. **Sra. Verônica:** Secretário, a locação social também, não é? **Sra. Ana Maria:** É, ajuste de texto, melhor redação, vamos poder dialogar depois, Verônica. **Sra. Fátima:** Qual o prazo para chegar na Câmara? **Sr. Alcides:** Vamos marcar já essa semana para falar, no começo da próxima semana, eu já vou marcar um diálogo com a ATL também para acelerarmos isso, o Orlando já falou com nosso prefeito, o Ricardo também, sobre essa construção que estamos fazendo. **Sr. André:** Só queria que ficasse consignado, sei que isso estou repetindo, que já foi, mas para não ficar perdido, para que seja o fechamento, o compromisso para que seja enviado no sistema de urgência, porque aí você conseguiria resumir a passagem por várias comissões, então eu pediria isso porque tem um prazo de trinta dias para aprovação na casa legislativa. **Sr. Alcides:** É, nós aprovamos isso naquela reunião, obrigado por lembrar, André. Bom, só queria agradecer a todo mundo, essa construção coletiva não é fácil, demanda muita perseverança, paciência de todos, sei que não é minha só, longe disso, vocês também estão lutando por uma pauta muito honrosa, muito digna, muito necessária, especialmente nos dias de hoje. Sei que é difícil essa construção coletiva, mas imagino que superamos ela aqui até de certa forma muito bem. Agradeço mesmo cada contribuição, cada intervenção, cada fala. Quereria aproveitar que a Fátima se manifestou aqui para agradecer em especial o Grupo de Trabalho muito dedicado e que vem aí de forma muito republicana tratando o tema com interesse, eles nos provocam, assim como todos Conselheiros. **Sra. Fátima:** O senhor colocou que a semana que vem tem a possibilidade de entregar na Câmara. O senhor acha que até mais ou menos quarta-feira, por aí, segunda, terça, quarta? **Sr. Alcides:** Não vai mais depender de nós, Fátima. O Grupo de Trabalho para discutirmos. **Sra. Fátima:** Já manda o link para começarmos. **Nada mais havendo a tratar Senhor Secretário Alcides Fagotti Júnior encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.**

#### SEHAB/GABINETE

**PROCESSO SEI 6014.2019/0003451-7 - Auxílio Aluguel**  
**Intersado: Robson Rodrigues**  
**DESPACHO:**

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 042115138 e nº 043504696, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel o município Robson Rodrigues, CPF: 421.354.878-30, com fundamento no Art. 2º, Inciso II da Portaria nº 131/SEHAB/2015.

#### SEHAB/GABINETE

**PROCESSO SEI Nº 6021.2021/0026800-5**  
**DESPACHO:**

Considerando as informações constantes do presente, em especial, o encaminhamento havido pela PGM/DEMAMI/AMB-G no doc. 045884179, a tutela antecipada concedida e sentença proferida nos autos nº 1001253-17.2018.8.26.0053, pela 13ª Vara da Fazenda Pública, bem como acórdão em recurso de apelação, prolatado pela 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, anexados em documento SEI nº 045883895, bem como as manifestações contidas em docs. 046719594 e 046727559, AUTORIZO o pagamento para a Sra. ANA RODRIGUES SALOMÃO, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.939.700 e inscrita no CPF/ME sob o nº 080.010.246-01, do valor correspondente a 04 (quatro) meses de auxílio aluguel, à título de pagamento retroativo, inerentes aos meses de dezembro/2018, janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019, nos termos previstos da Portaria SEHAB 131/2015;

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0005220-4

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I –** A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa F. MARQUES DE SA - ME, CNPJ nº 04.855.570/0001-14, a penalidade de multa no montante de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde a 3% sobre o valor da Nota Fiscal nº 19529, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 2037/2021.

- II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
- III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0004626-3

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I –** Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO da Defesa Prévia apresentada EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 20.543.972/0001-30, e no mérito **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em virtude do descumprimento do prazo contratual estabelecido para a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 7.1.1 do item 7.1 da CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES DO Termo 433/2020 de Contrato.

- II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
- III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0005328-6

**DESPACHO I –** A vista dos elementos constantes nestes autos e no uso da competência que me confere o artigo 4º da Lei 13.766/2004, APLICO à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, a penalidade de multa no montante de R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que corresponde a 6% sobre o valor da Nota Fiscal nº 510336, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento no subitem 8.1.3 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 419/2020 – SMS.G.

- II - Publique-se.